



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 43/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022

(Contém 62 laudas)

ATA N.º 43/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 17 horas e 30 minutos

No dia três do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|----------------------------------|-------------|
| | CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Período destinado às intervenções dos munícipes | | |
| 2 | Aprovação da ata da reunião extraordinária de 23 de setembro | | |
| 3 | Aprovação da ata da reunião ordinária de 26 de setembro | | |
| 4 | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, | Registo n.º 29387, de 26/09/2022 | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|-------------|-------------|
| | de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | | |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA | | | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | | |
| 5 | Resumo diário de tesouraria | | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | | |
| 6 | Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e de churros | 2022/450.10.213/201, de 19.09 | Nuno Galvão | Miguel Dias |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS | | | |
| | Apoio Administrativo | | | |
| 7 | Contrato de arrendamento de imóvel destinado a habitação, sito em Vilas do Miradouro, fração T, bloco D, moradia n.º 20, Estrada do Contador, em Benavente – Minuta do contrato / Despacho a ratificação | | | |
| | Apoio Jurídico | | | |
| 8 | Legislação síntese | Inf. A.J., de 28.09 | | |
| | Subunidade Orgânica de Património | | | |
| 9 | Intenção de adquirir 3 prédios urbanos, sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, na freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A. | | | |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | | | |
| | OBRAS MUNICIPAIS | | | |

| | | | |
|----|--|-------------------------------------|---|
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 10 | Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Receção provisória | 2019/300.10.001/39 | IELAC – Instalações Especiais, Lda. |
| 11 | Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo - Pedido de revisão extraordinária de preços | 2021/300.10.001/14 | PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda. |
| 12 | Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Pedido de revisão extraordinária de preços | 2020/300.10.001/19 | GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A. |
| 13 | Empreitada de “Beneficiação / Requalificação de arruamentos no concelho de Benavente” – Pedido de revisão extraordinária de preços | 2020/300.10.001/20 | TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos |
| 14 | Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços | 2021/300.10.001/17 | Construções Pragosa, S.A. |
| | SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE | | |
| | Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana | | |
| 15 | Raízes de cinco árvores a invadir lote vizinho, no entroncamento da Rua José Pernes com a Rua do Foral, em Samora Correia | Informação n.º 18364, de 28/09/2022 | |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |

| | | | |
|--|--|----------|-------------------------------------|
| 16 | Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento | 243/1977 | Maria Madalena Correia Justino |
| 17 | “ “ | 175/2022 | Tecnoredes – Redes e Vedações, S.A. |
| 18 | Trânsito | 855/2018 | Paulo Jorge Carvalho Gaspar |
| PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO | | | |
| 19 | Alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, para adequação ao RERAE/ Relatório de ponderação de discussão pública | 11/2020 | Promoção oficiosa / Inspeção |
| 20 | Delimitação de uma Unidade de Execução na Unidade Operativa do Planeamento e Gestão n.º 02 – Vale das Hortas | | |
| DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE | | | |
| Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | | |
| 21 | Evento BTT - Terras do Toiro 2022 – Pedido de apoio logístico | | AREPA |
| 22 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O **SENHOR PRESIDENTE** informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- INÍCIO DA TEMPORADA DA MÚSICA 2022

Agradeceu à Banda da Sociedade Cultural e Musical de Salvaterra de Magos, que inaugurou a Temporada da Música 2022, e a Anita Pereira e Matilde Marques, pelo recital de piano e flauta que decorreu na Coutada velha, em Benavente.

2- INICIATIVA “UM DIA PELO CORAÇÃO”

Congratulou a Associação de Jovens de Samora Correia, pela realização da iniciativa “Um Dia pelo Coração”, com um programa bastante preenchido, integrando várias atividades e rastreios ao longo do dia.

3- PROJETO “FORMIGUINHAS NO CORETO”

Congratulou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pelo projeto “Formiguinhas no Coreto”, uma forma muito divertida e original de aproximar e integrar a música nas crianças.

4- LIMPEZA DE TERRENOS DESOCUPADOS NA ZONA INDUSTRIAL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Aludiu à limpeza de terrenos desocupados na zona industrial da Murteira, em Samora Correia (matéria que já abordara nas reuniões de 4 de julho e 1 de agosto), perguntando qual o ponto da situação.

Observou que a atual densidade da vegetação prejudica todas as empresas que se encontram sediadas naquela zona industrial, quer pelo mau aspeto, quer por vedar, completamente, a visibilidade das empresas vizinhas àqueles terrenos.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- VALETA OBSTRUÍDA NA BARROSA E LANCIS DESLOCADOS

Mencionou um tema que já foi abordado pela bancada do PSD em sessão da Assembleia de Freguesia da Barrosa, tendo a senhora presidente de Junta afirmado não o conseguir resolver, razão pela qual o coloca em reunião de Câmara.

Transmitiu que há uma valeta contígua à Rua “25 de abril” e a um terreno agrícola, que está completamente obstruída por sobrantes de alcatrão das obras que decorreram há um ano atrás. Observou que esses sobrantes estão amontoados junto à manilha de escoamento, facto que leva a que as águas pluviais não tenham o seu curso normal, formando um lençol de água, o que prejudica e põe em causa a segurança de quem passa no local, naturalmente.

Acrescentou que tem, também, a informação que, na Rua Nascer do Sol, há uma série de lancis deslocados.

2- ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NA ZONA HISTÓRICA DE BENAVENTE

Questionou se o ordenamento de trânsito na zona antiga de Benavente irá permanecer da forma que está.

Disse ter notado que já foram retificados alguns dos sinais de trânsito que estavam colocados, abusivamente, nas fachadas de casas particulares, impedindo os seus moradores de abrirem, corretamente, janelas e portadas.

Referiu que permanece o problema na Rua João Maria da Silva Correia, no que diz respeito ao acesso ao parque de estacionamento, infraestrutura em que a Câmara

Municipal investiu cerca de trezentos mil euros, continuando a não existir qualquer placa de sinalização e, portanto, quem chega a Benavente, não sabe que existe um parque de estacionamento na zona ribeirinha.

Sublinhou que quem entra em Benavente, pela zona da Praça da República, e quer ir para o parque de estacionamento, não o consegue fazer, porque está impedido de voltar à esquerda e, portanto, tem que entrar na Estrada Nacional 118, atravessar para o outro lado, junto à curva do Solar, e entrar, novamente, na Estrada Nacional.

Considerou que tal situação contribui para criar mais um ponto negro na Estrada Nacional e é inaceitável para quem está de visita a Benavente, que nunca mais irá dar com o parque de estacionamento.

Observou que o mapa de turismo que está no *site* da câmara municipal não é atualizado há mais de dez anos e, portanto, não refere o parque de estacionamento.

Tendo o senhor presidente referido, na última sessão da Assembleia Municipal, que a alteração ao ordenamento de trânsito na zona antiga de Benavente era de transição, gostaria que clarificasse se se trata duma experiência e, depois, vai ser tudo mudado, outra vez.

3- SOBRELOTAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Referiu que não pôde estar na sessão da Assembleia Municipal, por motivos pessoais, mas fez questão de assistir à gravação da mesma e ficou perplexa ao ouvir o presidente daquele órgão deliberativo (ou o diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, consoante a qualidade em que respondeu à questão colocada) informar que, futuramente, teria que se mandar alunos embora.

Afirmou que embora a Câmara Municipal queira que Benavente seja um concelho atrativo, com boas condições para as pessoas que o escolhem, para nele habitar, não cria os requisitos para que essas pessoas tenham uma vida com qualidade e diferente daquela que têm nas grandes cidades.

Crê que a Câmara Municipal não pensa a longo prazo e não tem uma estratégia, porque aquando dos Censos de 2011, Benavente já era dos poucos municípios do distrito de Santarém que apresentava crescimento, sendo o único, nos Censos de 2021, que cresceu, em termos de população.

Comentou que o senhor presidente refere, muitas vezes, que os vereadores do PSD dizem inverdades. No entanto, a cada semana que passa, é perceptível que, efetivamente, não há uma estratégia para o município de Benavente, em termos de educação, em termos económicos e de turismo, sendo os problemas resolvidos à medida que vão surgindo, através duma gestão corrente.

Questionou de que serve Benavente ser o concelho que mais cresce, em termos populacionais, se, depois, as pessoas que o escolhem não têm condições, nem para si, nem para os seus.

Sublinhou que não se pode deixar que o município de Benavente se torne num subúrbio de Lisboa, no que isso tem de pior, mas como Oeiras, Cascais ou Mafra.

4- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Disse que tendo sido abordado, na sessão da Assembleia Municipal, o tema da casa mortuária de Benavente, e o senhor presidente dito que o PSD tinha votado contra o projeto, estando, por isso, a Câmara Municipal a analisar outras soluções, importa repor a verdade de alguns factos.

Sublinhou que não foi apresentado nenhum projeto, tendo havido apenas uma conversa informal sobre a matéria, durante a qual o senhor presidente apresentou um esboço daquilo que se pretendia fazer na frontaria do cemitério.

Acrescentou que teve oportunidade de referir que a data era infeliz, dada a ausência dos senhores vereadores Luís Feitor e Milena Castro, por estarem de férias, e manifestou a sua discordância com a construção no local preconizado.

Aludiu a que, efetivamente, existe um problema há muitos anos, mas não foi criado por si, nem pelo PSD, que não é a força política que está aos comandos da Câmara Municipal de Benavente desde o “25 de abril” e, ao longo de quarenta anos, a CDU nunca fez nada para resolver esse problema.

Recordou que, naquela conversa informal ocorrida no dia 22 de agosto, pediu ao senhor presidente que fossem enviadas aos vereadores, todas as opções onde poderia ser construída a casa mortuária de Benavente, para que pudessem ser estudadas e analisada qual a melhor solução, opções essas que, até ao momento, não chegaram. Reiterou que o ónus não é seu. O senhor presidente está na câmara municipal desde 1997, teve maioria até há um ano atrás e, portanto, a CDU podia ter resolvido todos os problemas.

Considerou inaceitável que o senhor presidente tenha informado a Assembleia Municipal, numa sessão em que ela não estava presente, que o PSD tinha votado contra o projeto que fora apresentado, quando não há projeto algum e não houve votação do mesmo.

Observou que importa, também, saber qual o ponto de situação do cemitério de Benavente, porque a Junta de Freguesia que o gere, diz que está com muito poucas condições, tendo que ser aumentado, quanto antes. Assinalou que sendo certo que o senhor presidente diz que, nos próximos anos, logo se vê, quando houver necessidade, a presidente de Junta que gere o cemitério fez declarações em que afere a dificuldade que tem de gerir aquele local, pela falta de espaço e de condições.

Concluiu, dando nota que ficou sem perceber a que adjudicação o senhor presidente se referiu na última sessão da Assembleia Municipal.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE / AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Disse ter ficado um pouco perplexo na última sessão da Assembleia Municipal, quando o senhor presidente mencionou que todos os vereadores estavam presentes na reunião informal que tivera lugar e que o PSD votara contra o projeto da casa mortuária de Benavente, facto que não corresponde à verdade, mas gera na população uma dúvida que não deveria existir.

Afirmou que para além de desconhecer, em absoluto, qual é o projeto, parece que apenas existe um esboço, feito por um eleito com conhecimento na matéria, que faz parte da lista CDU.

Recordou que apesar de ter sido aprovada, em reunião de Câmara do ano passado, a aquisição de um terreno para a construção da casa mortuária de Benavente, parece haver uma dúvida em relação a um outro terreno que fica como reserva.

Considerou importante que o senhor presidente esclareça quando é que o assunto da casa mortuária é resolvido, porque, na verdade, constitui uma preocupação da população de Benavente.

Observou que tendo em conta, não só, o envelhecimento da população, mas, também, o crescimento populacional no município de Benavente, o tema da ampliação dos cemitérios tem que ter a devida atenção, para que não aconteça o mesmo que se está a verificar nas escolas, creches e infantários, que irão “rebentar” porque, de facto, não têm capacidade para acolher os que são naturais do município, nem aqueles que escolheram nele morar.

Transmitiu que, na última reunião da Assembleia de Freguesia de Samora Correia, o senhor presidente da Junta de Freguesia adiantou que estava à espera de um local para crescimento do cemitério.

Pedi ao senhor presidente que esclarecesse como está o processo do cemitério de Benavente e, também, de Samora Correia, um tema que preocupa a população.

2- OBRAS NA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO

Perguntou quando serão iniciadas as obras na extensão de saúde de Santo Estêvão, freguesia que tem uma população considerável, cuja grande maioria está sem médico de família.

3- LOCALIZAÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Observou que a localização do novo aeroporto de Lisboa é um tema antigo e sendo certo que está a decorrer um estudo de avaliação estratégica e ambiental (uma obrigatoriedade legal), já existiu, em tempos, um concurso público para esse estudo, parecendo que, entretanto, houve uma incompatibilidade da entidade que ganhou o concurso, tendo ficado tudo parado.

Opinou que o Campo de Tiro da Força Aérea (situado na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente) tem todas as condições para ser a opção que o País precisa, e que a população também quer, sendo importante salvaguardar a localização inicial definida pelo LNEC [Laboratório Nacional de Engenharia Civil] e, não, as que foram adiantadas, posteriormente, porque impactam, ambientalmente, a freguesia de Santo Estêvão.

Comentou que não consegue compreender qual é a dificuldade que o senhor presidente tem, em afirmar, publicamente, quais são os limites do município de Benavente e que o Campo de Tiro da Força Aérea se situa dentro desses mesmos limites.

Sublinhou que atendendo ao facto de estar a ser debatida, uma vez mais, a localização do novo aeroporto, seria importante tentar virar um pouco a página da campanha de *marketing* e, possivelmente, fazer um investimento nessa vertente, colocar alguma força e mostrar alguma energia e vitalidade por parte do Município de Benavente, para tentar mudar aquilo que outros têm conseguido afirmar com sucesso.

Disse ter tomado conhecimento na passada quinta-feira, através da comunicação social, que foi apresentado na CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo] o plano do projeto do aeroporto de Santarém, documento que os vereadores da oposição desconhecem. Considerou que essas informações são relevantes e de grande prioridade para todos e, portanto, deveriam ser partilhadas com todos os eleitos.

Sugeriu que, perante assuntos daquela relevância, o senhor presidente convide um vereador de cada partido político representado na Câmara Municipal, para o acompanhar nesses processos, como fazia o seu antecessor.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- PROJETO “FORMIGUINHAS NO CORETO”

Congratulou o projeto “Formiguinhas no Coreto”, uma iniciativa da Banda Filarmónica Juvenil de Santo Estêvão que visa promover o ensino da música e o gosto por essa arte entre os mais jovens.

Transmitiu que, face ao crescimento que se tem verificado na Banda Filarmónica Juvenil de Santo Estêvão, já falou com o senhor presidente e com o senhor vereador Hélio Justino, no sentido de se conseguir encontrar uma solução que permita o alargamento da zona do palco, para albergar o número crescente de alunos.

2- INICIATIVA “UM DIA PELO CORAÇÃO”

Congratulou a Associação de Jovens de Samora Correia pelo seu dinamismo e pela realização de diversas iniciativas comemorativas e alusivas ao Dia Mundial do Coração, que contaram com a participação dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e do Hospital de Vila Franca de Xira.

3- INÍCIO DA TEMPORADA DA MÚSICA 2022

Congratulou o início da Temporada da Música 2022, com o excelente concerto “Mundo Disney”, pela Banda da Associação Cultural e Musical de Salvaterra de Magos, orientada pelo maestro Daniel Manuel, e, no passado domingo, na igreja da Coutada Velha, com o recital de flauta e piano, por Matilde Marques e Ana Pereira.

Observou que ambos os espetáculos dignificaram a música e, sobretudo, os jovens do concelho de Benavente que crescem na formação musical e são referência, a nível nacional.

Enalteceu o papel do professor Carlos Marques que, através da sua escola de música, consegue projetar músicos para o ensino no Conservatório e, posteriormente, para a respetiva carreira profissional.

4- ILUMINAÇÃO DE TODA A SINALÉTICA, POSTES ELÉTRICOS E ECOPONTOS

Exortou o senhor presidente a que se proceda à iluminação de toda a sinalética, postes elétricos e ecopontos, por forma a que os passeios e caminhos sejam acessíveis a todos.

5- REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO

Deu conhecimento da reunião que decorreu na CIMLT, na semana anterior, sobre espaços verdes e património arbóreo.

Aludiu a que, face à publicação de nova legislação que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, está a ser elaborado um regulamento municipal para o património arbóreo, que se vai reger por regras muito rígidas e será apresentado durante o mês de outubro, em sede de CIMLT e, posteriormente, à Câmara Municipal.

Acrescentou que a CIMLT congratulou o Município de Benavente pelo trabalho que está a desenvolver.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- INICIATIVA “UM DIA PELO CORAÇÃO”

Felicitou a Associação de Jovens de Samora Correia, pela realização duma iniciativa que visou as comemorações do Dia Mundial do Coração.

Mencionou que aquela Associação de Jovens tem vindo a realizar essa iniciativa na Praça da República, nos últimos anos, com grande êxito.

2- CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO CORAÇÃO

Felicitou a Junta de Freguesia de Samora Correia pela realização da habitual caminhada, integrada nas comemorações do Dia Mundial do Coração.

3- 23.º ANIVERSÁRIO DA ADCRA [ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E RECREIO DOS ARADOS]

Endereçou felicitações à ADCRA por ter assinalado, no passado sábado, vinte e três anos de existência.

Deixou os parabéns e um bem-haja para todos aqueles que construíram os vinte e três anos da ADCRA, coletividade importante, sobretudo, para a comunidade dos Arados.

4- DIA MUNDIAL DA MÚSICA

Fez referência às iniciativas que, no passado sábado, assinalaram o Dia Mundial da Música, da melhor forma.

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que evidenciou, uma vez mais, a sua grande dinâmica, com a realização do projeto “Formiguinhas no Coreto”.

Congratulou-se pelo facto de a Temporada da Música dar prioridade aos talentos do município, dando-lhes espaço na respetiva programação e, nesse âmbito, foi possível assistir a um belíssimo concerto intitulado “Mundo Disney”, com a Banda da Associação Cultural e Musical de Salvaterra de Magos, superiormente dirigida por Daniel Manuel, um jovem maestro do município de Benavente.

Endereçou uma palavra de apreço para Matilde Marques e Anita Pereira, duas jovens muito talentosas do município que, no passado domingo, proporcionaram um excelente concerto na igreja da Coutada Velha.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE

Ressalvou o que já foi dito sobre a casa mortuária de Benavente, tema abordado na última sessão da Assembleia Municipal, e confirmou, efetivamente, a sua ausência na conversa informal que teve lugar no dia 22 de agosto, por estar em gozo de férias.

Confessou que também ficou surpreendida com as palavras do senhor presidente, porque desconhece, completamente, o dito esboço, projeto, ou o que lhe queiram chamar.

Solicitou que o senhor presidente lhe faça chegar aquela informação, para que se possa inteirar do assunto.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações, a propósito do início da Temporada da Música e, também, às que foram endereçadas às entidades que promoveram um conjunto de iniciativas que tiveram lugar no decurso da semana anterior.

2- LIMPEZA DE TERRENOS DESOCUPADOS NA ZONA INDUSTRIAL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Recordou que já explicara à senhora vereadora Milena Castro que os serviços da câmara municipal fizeram os trabalhos de sinalização e fiscalização dos lotes na zona industrial da Murteira, em Samora Correia, que apresentam alguma vegetação, tendo havido lugar a centenas de notificações.

Deu nota que restando algumas situações de incumprimento por parte dos proprietários dos terrenos, foram tomadas medidas tendentes à tomada da posse administrativa, para que os serviços operacionais da câmara municipal possam desenvolver a atividade de limpeza desses terrenos.

3- VALETA OBSTRUÍDA NA BARROSA E LANCIS DESLOCADOS

Disse que tomou boa nota da situação reportada pela senhora vereadora Sónia Ferreira, relativamente a materiais sobrantes das intervenções de repavimentação de algumas ruas na Barrosa, que estarão a obstruir uma valeta, e irá solicitar aos serviços que procedam em conformidade para que esses materiais sejam retirados, rapidamente.

4- ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NA ZONA HISTÓRICA DE BENAVENTE

Assinalou que toda a intervenção de ordenamento do trânsito na zona antiga de Benavente foi trabalhada e preparada com os moradores (aqueles que, em primeiro lugar, contactam com a situação) e, portanto, algumas das ruas que estava previsto ficarem encerradas ao trânsito, passaram a ter sentido único. No entanto, com o passar dos anos, esse ordenamento de trânsito poderá, eventualmente, ser revisto.

Transmitiu que houve, na passada quinta-feira, uma reunião com representantes da IP [Infraestruturas de Portugal], no sentido de avaliar a situação referida pela senhora vereadora Sónia Ferreira, no que concerne ao facto dos condutores que circulam na Rua João Maria da Silva Correia não poderem virar à esquerda, para acederem ao parque de estacionamento, estando em curso uma intervenção que permita que essa manobra possa ser feita em segurança.

5- SOBRELOTAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Disse que, de acordo com a sua experiência na câmara municipal, a educação é, efetivamente, a área em que tem havido estratégia de planeamento e resposta, desde 2007, o que tornou possível requalificar o parque que serve o 1.º ciclo e a educação pré-escolar, sendo Benavente um dos primeiros municípios a poder proporcionar a universalidade no acesso ao pré-escolar.

Observou que a Carta Educativa contemplava um conjunto de intervenções que cumpriam ao ministério da Educação, no que diz respeito ao 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

Recordou que após uma visita ao município, a anterior secretária de Estado da Educação, Alexandra Leitão, implementou o ensino secundário em Samora Correia, com recurso ao equipamento existente, sem que tenha acautelado uma escola para aquele nível de ensino naquela freguesia.

Referiu que, nas condições atuais, já há cerca de duzentos alunos a frequentar o ensino secundário em Samora Correia, e seriam muito mais, se houvesse mais capacidade para tal. Assinalou que, ainda assim, a Câmara Municipal está a garantir um serviço de transporte de alunos de Samora Correia para o Porto Alto, e vice-versa, para manter o ensino secundário.

Clarificou que o senhor presidente da Assembleia Municipal referiu que, efetivamente, há uma pressão significativa, no que diz respeito ao ensino secundário, questão que a Câmara Municipal sempre mencionou, aquando dos contactos com o ministério da Educação.

Transmitiu que está a ser ultimada a segunda revisão da Carta Educativa, um projeto no âmbito da CIMLT, que abrange os onze municípios que a integram, e que assinala, não só, a necessidade de equipamentos, mas, também, da requalificação das escolas do 2.º e 3.º ciclos, que têm mais de trinta anos e nunca foram intervencionadas, crendo que o Município de Benavente saberá dar as respostas necessárias.

Afirmou que os Censos de 2011 assinalavam um desaceleramento do crescimento populacional, face à crise que se instalara, anteriormente, sendo que a própria Carta Educativa foi objeto duma alteração, em baixa, relativamente àquilo que estava definido. Realçou que os indicadores apontam para um desenvolvimento económico de grande expressão e, portanto, o município não será um subúrbio de Lisboa, do ponto de vista negativo, mas, sim, uma alternativa capaz, que as pessoas escolhem.

6- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Disse não perceber qual é o incómodo que a situação relativa à casa mortuária de Benavente está a gerar.

Argumentou que, por norma, procura reunir com os senhores vereadores, informalmente, para auscultar a sua opinião acerca de algumas situações, ainda em fase embrionária das decisões e, portanto, foi isso que aconteceu, no que diz respeito à casa mortuária.

Recordou que, a determinada altura, os terrenos do senhor Jorge Neto estavam à venda e como o Município é detentor da parcela compreendida entre o atual cemitério e a zona onde se realiza o mercado mensal, a Câmara Municipal entendeu que faria todo o sentido adquirir aqueles terrenos, por forma a dispor de um espaço que possa responder a necessidades futuras, havendo área suficiente para construir a casa mortuária.

Contudo, após reflexão com a Junta de Freguesia de Benavente, foi ventilada a possibilidade de haver uma melhor localização para construir aquela infraestrutura, na Rua de S. Bento, tendo a Câmara Municipal encetado conversações com o proprietário do espaço. Deu nota que apesar da recente avaliação que foi feita se situar em cerca de cento e sete mil euros, o proprietário pede duzentos e cinquenta mil euros, montante que a Câmara Municipal, enquanto entidade pública, não tem condições para acompanhar, situação para a qual se tem tentado sensibilizar o proprietário.

Acrescentou que, entretanto, a Junta de Freguesia de Benavente manifestou a intenção de edificar a casa mortuária na entrada do cemitério, do lado esquerdo, questão que não é pacífica e, como tal, deve merecer a reflexão e os contributos do Executivo. Nesse sentido, após a reunião de Câmara de 22 de agosto, na qual se verificara a ausência dos senhores vereadores Luís Feitor e Milena Castro, por estarem de férias, apresentou, informalmente, a proposta da Junta de Freguesia de Benavente aos vereadores presentes, para a poderem apreciar, tendo a senhora vereadora Sónia Ferreira manifestado o entendimento que não fazia sentido nenhum estar a edificar na frente do cemitério.

Observou que, na altura, transmitiu que teria que reunir com o executivo da Junta de Freguesia de Benavente, dando nota de que, efetivamente, a proposta apresentada não merecia consenso da Câmara Municipal e, nesse sentido, deveria ser estudada a possibilidade de a casa mortuária ser construída na rua que confina com o terreno adquirido ao senhor Jorge Neto.

Transmitiu que assinou o processo de concurso da empreitada de ampliação do cemitério de Benavente na passada semana.

7- AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SAMORA CORREIA

Disse que a ampliação do cemitério de Samora Correia também tem duas vertentes, estando para breve a abertura de concurso para uma delas. Assinalou que a outra vertente passa pela construção de um cemitério novo noutra espaço, porque ao contrário do que se verifica em Benavente, não há terrenos na zona envolvente.

8- OBRAS NA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO

Registou que, efetivamente, o processo das obras na extensão de saúde de Santo Estêvão foi tratado com a direção da Casa do Povo, proprietária do edifício que, entretanto, estabelecera um aluguer com a ARS [Administração Regional de Saúde]. Sublinhou que sendo certo que a requalificação do edifício deveria ser da responsabilidade da Administração Central, a Câmara Municipal teve sensibilidade para um problema da população e, portanto, deliberou dar todo o apoio à Casa do Povo de Santo Estêvão, do ponto de vista técnico e administrativo, e custear, integralmente, as obras.

Disse crer que o procedimento concursal estará em fase de adjudicação, para ser formalizado o contrato e as obras poderem ter início, por forma a que o posto médico de Santo Estêvão tenha dignidade.

Manifestou a expectativa que a população de Santo Estêvão também venha a ter médico de família.

9- LOCALIZAÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Referiu que o Conselho da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo reúne, mensalmente, à quinta-feira à tarde, sendo que, na última reunião que teve lugar, e na qual apenas estiveram presentes os presidentes dos municípios que integram a CIMLT, teve lugar uma apresentação, por parte dos promotores, da solução do aeroporto em Santarém.

Afirmou que sempre que é abordada a matéria do aeroporto, seja em que fórum for, refere que aquela infraestrutura se localiza no concelho de Benavente e, por força duma portaria publicada em 2010, deixou de se designar Campo de Tiro de Alcochete, passando a ser, apenas, Campo de Tiro da Força Aérea. Contudo, os órgãos de comunicação social, sobretudo, a imprensa escrita, persistem na designação anterior.

Realçou que embora já tenha havido lugar a um conjunto de iniciativas de *marketing*, dificilmente serão consequentes, porque as pessoas estão sintonizadas na designação de Campo de Tiro de Alcochete.

Opinou que, efetivamente, a solução “Campo de Tiro” é a que melhor serve os interesses do País.

Recordou que a Resolução do Conselho de Ministros, de 22 de janeiro de 2008, determinou a divulgação pública do relatório do LNEC, sobre a análise técnica das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa, nomeadamente, no, então, designado Campo de Tiro de Alcochete, bem como o procedimento tendente à avaliação de impacto ambiental e às consultas públicas e institucionais que se mostrassem necessárias para a tomada de decisão final sobre a respetiva localização.

Destacou que quando a declaração de impacto ambiental foi tornada pública, constatou-se que a localização das pistas, inicialmente proposta pelo LNEC, fora alterada, de forma “sorradeira”, estando avançada cerca de dois quilómetros, o que levou a que a Câmara Municipal e uma comissão de Santo Estêvão tivessem impugnado a DIA. Observou que, entretanto, a validade daquela DIA caducou e, por conseguinte, a ação em tribunal ficou comprometida, não produzindo os efeitos expectáveis.

Frisou que tem dito, em todos os fóruns em que participa, que a Câmara Municipal de Benavente quer o aeroporto, mas na condição das pistas recuarem para a localização, originalmente, definida, e que assentou num estudo duma entidade bastante credível.

A acrescentou que o anterior presidente do LNEC faz bastante referência à solução “Campo de Tiro”, considerando-a eficaz para o País.

Mencionou que na apresentação da solução do aeroporto em Santarém, teve oportunidade de transmitir que a curta duração da mesma, não permitia tomar qualquer posição acerca duma matéria de tamanha importância, sendo necessário consultar o estudo. Contudo, de acordo com aquilo que é dito, parece-lhe que os estudos terão sido feitos com algum critério e rigor, não se tratando duma solução que tenha aparecido de qualquer forma.

Fez alusão a que a avaliação ambiental estratégica daquela solução trará para a mesa uma questão que considera importante e que, de alguma forma, tem sido utilizada como escusa para a decisão do aeroporto no Campo de Tiro de Benavente. Explicitou que a solução “Santarém” é similar à do Campo de Tiro, envolvendo um projeto evolutivo que, numa primeira fase, prevê a construção duma pista, que permitirá movimentar até trinta milhões passageiros, podendo movimentar até setenta milhões, com uma segunda pista, e até cem milhões com a terceira pista.

Sublinhou que os promotores dizem ser possível edificar a solução “Santarém”, sem que o Estado Português gaste um cêntimo.

Considerou que a única diferença de custos entre a solução “Santarém” e “Campo de Tiro” diz respeito às acessibilidades. No entanto, em sua opinião, esses custos não podem ser imputados à solução do novo aeroporto, porque face aos movimentos pendulares entre a margem sul e Lisboa, as duas travessias que existem, atualmente, são insuficientes, havendo necessidade duma terceira via e, portanto, o Estado vai ter que resolver esse problema.

Comentou que, de acordo com aquilo que foi possível verificar, os promotores da solução “Santarém” garantem que o aeroporto será feito apenas com investimento privado, e que a própria gestão da infraestrutura permitirá, a prazo, o encaixe financeiro necessário para suportar o investimento.

Fez menção a que o facto de o Estado ter privatizado a ANA – Aeroportos de Portugal e entregue a sua gestão à VINCI Airports, leva a que as soluções que venham a acontecer, tenham que estar “amarradas” à VINCI, que quanto menos investimento fizer e mais puder embolsar, melhor.

Aflorou que a concessão do aeroporto prevê um raio de proteção de setenta e cinco quilómetros, e a solução “Santarém” situa-se a oitenta quilómetros. Considerou que para uma solução que sirva, com grande incidência, a zona da Área Metropolitana de Lisboa, não é indiferente estar a oitenta quilómetros, ou a dez, como é o caso da solução “Campo de Tiro” e, em sua opinião, é isso que irá prevalecer, embora os promotores da solução “Santarém” se escudem na ferrovia que está projetada para alta velocidade.

Manifestou a expectativa que a avaliação ambiental estratégica seja realizada de forma independente, sem estar sujeita às pressões dos *lobbies*, e que o País possa ter uma decisão que, sendo sempre política, respeite o trabalho isento que espera que seja desenvolvido, e que se encontre, finalmente, uma solução que sirva os interesses do País, no presente e no futuro.

Deu nota que tendo sido pedidas declarações aos presidentes de câmara, aquando da apresentação da solução do aeroporto em Santarém, teve oportunidade de acentuar a questão relativa aos custos. No entanto, a peça do jornalista apenas referiu que ficava evidente que o aeroporto se construiria sem recurso a capitais do Estado, omitindo, por essa via, que foi igualmente dito que Benavente também seria uma solução a considerar e, portanto, passou a ideia de que o presidente da Câmara Municipal de Benavente seria apoiante da solução “Santarém”.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE

Afirmou que a questão trazida por si, acerca da casa mortuária de Benavente, foi criada pelo senhor presidente.

Disse que os vereadores do PSD estão sempre do lado das boas soluções e, no que lhes é possível, contribuem de forma muito positiva para os projetos que lhes são apresentados, dando os pareceres que decorrem das suas análises e avaliações.

Aclarou que o senhor presidente tentou iludir as pessoas na última sessão da Assembleia Municipal, dando a entender que o processo da casa mortuária não avançaria, por um voto contra do PSD, quando nem sequer houve projeto, nem votação. Sublinhou que, efetivamente, há um problema nos cemitérios, tanto em Benavente, como em Samora Correia, que urge resolver.

2- CRESCIMENTO POPULACIONAL

Observou que esteve, novamente, a confirmar e, dos Censos de 2001 para 2011, houve um aumento populacional e, de 2011 para 2021, há uma variação positiva de 2.4, o que significa que a população tem vindo sempre a subir, desde 2001, ao contrário do que se passa nos outros concelhos do distrito de Santarém.

3- INTERVENÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BENAVENTE

Assinalou que, numa pesquisa no Base.Gov, não consegue encontrar nada da Câmara Municipal de Benavente, relativamente a adjudicações do cemitério.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que assinara o processo de concurso da empreitada de ampliação do cemitério de Benavente na passada sexta-feira, no montante de cento e trinta e seis mil euros, acrescido de IVA.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA solicitou que o senhor presidente lhe faça chegar uma cópia desse documento.

SENHOR PRESIDENTE

1- CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE

Relatou que a bancada do PSD na Assembleia Municipal questionou o presidente da Câmara acerca do ponto de situação da casa mortuária de Benavente e, portanto, ao fazer a exposição dos passos que estão a ser dados, não podia deixar de falar no que resultara da reunião informal que tivera com os senhores vereadores. Afirmou que não o fez no sentido crítico, porque todos têm direito à sua opinião, é assim que se constrói a democracia e ele próprio tem algumas dúvidas sobre a solução proposta pela Junta de Freguesia de Benavente.

Lamentou que seja feita a leitura de que o presidente da Câmara quis atirar as culpas para a senhora vereadora Sónia Ferreira, pela não resolução do problema, quando se limitou a fazer um relato circunstancial e rigoroso do ponto da situação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

PEDRO SOARES

1- SOBRELOTAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Comentou que o problema da sobrelotação das escolas do município se chama socialismo.

Considerou uma vergonha que a Assembleia da República vá votar um projeto de lei apresentado pelo Partido Socialista, que permitirá que os meninos vão à casa-de-banho das meninas, e vice-versa, consoante o género com que se identifiquem, abdicando-se da família, da escola, da cultura e da identidade de um país com mais de novecentos anos de história, para defender os valores da comunidade LGBT [lésbicas, gays, bissexuais e transgénero].

2- RESULTADO ELEITORAL EM ITÁLIA

Felicitou a importante vitória da senhora Giorgia Meloni em Itália, denotando que existe direita política naquele país, ao contrário do que acontece no concelho de Benavente, onde há um único pensamento.

Observou que a nova direita não começou em Itália, nem na Polónia ou na Áustria, mas nos países mais evoluídos da Escandinávia, nomeadamente, Noruega, Dinamarca e Finlândia, e há de chegar, algum dia, ao sul da Europa.

3- SOLIDARIEDADE COM A UCRÂNIA

Disse que assistiu à última sessão da Assembleia Municipal, *a posteriori* e através da plataforma digital, e pôde constatar a solidariedade daquele órgão autárquico e, também, da Câmara Municipal pela Ucrânia.

Referiu que não está a favor de nenhuma guerra, nem da Rússia, mas acha que todos os membros dos órgãos autárquicos foram eleitos para representar os munícipes do concelho de Benavente, e não os ucranianos, etnias e ciganos.

Sublinhou que não está a falar de racismo, mas duma outra coisa, e convidou os membros do Executivo a lerem Götz Kubitschek, um filósofo contemporâneo que explica bem a diferença entre etnia, cultura, identidade e história.

Afirmou que a sua solidariedade vai para os munícipes do concelho de Benavente, que sofrem e pagam impostos, mas não têm saneamento básico, como sucede nos Arados, na Coutada Velha e nos Foros.

4- SUGESTÃO DE HOMENAGEM AO TENENTE-CORONEL MARCELINO DA MATA

Fez referência à homenagem aos soldados que estiveram na guerra colonial, patente no jardim dos Álamos, junto ao Arneiro dos Corvos, em Samora Correia (e que crê ter alguma carga política da extrema-esquerda), sugerindo que seja instalada, naquele mesmo espaço, uma estátua de homenagem ao senhor tenente-coronel Marcelino da Mata, o oficial português mais reconhecido e com mais medalhas de mérito.

Acrescentou que essa estátua poderia ter inscritas as palavras do senhor tenente-coronel Marcelino da Mata, que passou a ler:

«Nunca renunciei à nacionalidade portuguesa. Houve um animal da Administração Interna que me disse: “você foi colonizado”. Eu respondi: “nunca fui colonizado, os meus antepassados foram colonizados, mas eu não. Eu nasci numa nação chamada Portugal»

5- UNÂNIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Felicitou o senhor presidente, porque embora tenha perdido um vereador da CDU, ganhou outros quatro com uma única forma de pensar, apesar de representarem PS, PSD e CHEGA. No entanto, essa unanimidade e forma unívoca de pensar tem consequências, deixando os munícipes mais pobres.

Citando o professor e advogado Francisco Sá Carneiro, disse que quando se pede a pobres que ajudem miseráveis, duas coisas acontecem: vai haver mais pobres e mais miseráveis.

Considerou que o problema é mais agudo no concelho de Benavente, porque os pobres e os miseráveis continuam sem saneamento básico, embora a senhora vereadora Catarina Vale tenha dito, em 2018, quando era, simultaneamente, vogal da empresa Águas do Ribatejo, que a falta de saneamento básico no concelho ia ser resolvida.

Acrescentou que os pobres e os miseráveis do concelho de Benavente veem as minorias e etnias serem instaladas em Porto de Mós.

Disse que lhe custou a acreditar que o Partido Socialista e o CHEGA tenham apresentado, numa sessão da Assembleia Municipal, um projeto conjunto para resolver o problema da saúde e da falta de médicos no concelho, e considerou brilhante que o senhor presidente tenha “desmontado” esse projeto em três segundos.

Mencionou que o senhor vereador do Partido Socialista permitiu que fosse feita uma festa para o STAL (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local), na câmara municipal e com o dinheiro do erário público e dos contribuintes que, na sua grande maioria, ganham setecentos euros.

Perguntou se o senhor presidente consegue definir, em poucas palavras, o que é o interesse público, e se não acha que essa forma de patrocinar e apoiar, ajudando o STAL, as festas e batizados na Barrosa, com dinheiro público, constitui uma situação de desvio de poder. Questionou, ainda, se o senhor presidente não acha que essa forma de fazer política denota um pensamento numa heresia marxista.

Concluiu, sugerindo a leitura do segundo volume da Autobiografia Política do professor Aníbal Cavaco Silva (um líder fraquíssimo, mas com uma capacidade intelectual suprema), uma obra literária que retrata aquilo que se passa em Portugal (um país com novecentos anos de história) e esclarece qual é o problema do País nunca mais sair da pobreza.

FILIFE VASCONCELOS

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM [PLANO DIRETOR MUNICIPAL]

Referiu que dera entrada nos serviços da câmara municipal, no dia 11 de agosto de 2021, um processo de licenciamento para uma moradia na Mata do Duque II, em Santo Estevão, em nome da empresa Mirtilo, Lda. (da qual é sócio-gerente, estando habilitado a representá-la), e ao qual foi atribuído o n.º 1112/2021.

Transmitiu que, em ofício da Câmara Municipal de Benavente, datado de 9 de março de 2022 (com o n.º 1886), foi-lhe comunicado o parecer 7224/2022, de 3 de março, que invoca a impossibilidade de aprovação do projeto de arquitetura por (e passou a citar) *“incompatibilidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e estabelece o regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios”* e (continuou a citar) *“propõe suspender o presente pedido, até decisão final do procedimento de alteração da primeira revisão do PDM.”*

Acrescentou que, passado mais de um ano desde a entrada do processo de licenciamento nos serviços da câmara municipal, e mais de seis meses sobre a emissão do respetivo parecer, não há qualquer notícia sobre o desenvolvimento da alteração à revisão do PDM.

Questionou qual o ponto de situação da alteração à revisão do PDM, nomeadamente, no que respeita à Mata do Duque II, em Santo Estevão; qual a previsão da Câmara Municipal para o andamento do processo; se é expectável que o mesmo decorra até ao final do ano e que diligências estão a ser feitas para que esse processo não se arraste no tempo.

Assinalou que, tal como o processo da empresa Mirtilo, Lda., haverá muitos outros processos parados e, numa altura em que é previsível que ocorra uma clara desaceleração da economia, importa prosseguir com o desenvolvimento do concelho, trazendo pessoas e trabalho para o município.

Em resposta às intervenções dos munícipes Pedro Soares e Filipe Vasconcelos, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- RESULTADO ELEITORAL EM ITÁLIA

Observou que se caminha numa sociedade que, com todos os seus defeitos e vicissitudes (que, obviamente, se reconhecem), permite que todos tenham direito à liberdade de expressão.

Referiu que Portugal é uma sociedade inclusiva e os eleitos que pugnam pela democracia e pela liberdade, não abdicam desses valores.

Considerou que a insatisfação das pessoas, face à expectativa que têm naqueles que as representam e que, muitas vezes, incumprem com aquilo que assumem perante os eleitores, pode levar ao crescimento de alguma forma de pensar e de visão de direita, que se tem vindo a afirmar, cada vez mais.

Manifestou a expectativa de que não ocorra um retrocesso civilizacional e que os direitos não sejam, novamente, cortados.

Disse crer que deve existir uma sociedade plural, que possa absorver as diferenças, respeitar todos e que, dessa forma, se possa conduzir naquilo que é o futuro.

2- SOLIDARIEDADE COM A UCRÂNIA

Assinalou que se vive sob os efeitos duma guerra estúpida, alimentada pelos mais variados interesses, e da qual o povo ucraniano não tem culpa, sendo, sim, quem está a sofrer com toda a situação, vendo-se obrigado a um êxodo, fugindo daquela atrocidade.

Acrescentou que, perante tal sofrimento, e atentando nos valores da solidariedade entre os povos, é, absolutamente, natural que tenha sido adotado um regime excecional dos migrantes da Ucrânia.

Manifestou a sua satisfação pelo facto de os eleitos locais, independentemente da sua cor política, terem a capacidade de perceber que há valores humanos que não devem ser postos em causa.

Afirmou que, quer enquanto ser humano, quer enquanto presidente de Câmara, tudo fará para que Portugal seja uma sociedade aberta e inclusiva, que respeite todos.

3- SUGESTÃO DE HOMENAGEM AO TENENTE-CORONEL MARCELINO DA MATA

Registou que, para além da peça de homenagem aos soldados que estiveram na guerra colonial, instalada no Parque Rui Luís Gomes, em Samora Correia, existe, também, uma homenagem aos trabalhadores da antiga VM, uma unidade fabril que permitiu a transição do concelho de Benavente duma atividade, puramente, rural para uma atividade industrial, tendo sido um contributo importante para a comunidade local.

Deu nota que se formaram naquela unidade fabril muito bons profissionais, dando, assim, azo a uma transformação da empregabilidade no município e, portanto, acha aquela homenagem de toda a justiça.

Aludiu, ainda, à homenagem ao “25 de abril”, consubstanciada na chaimite que se encontra no Parque Rui Luís Gomes, a mesma que esteve na Rua Augusta na noite da

revolução, observando que a Câmara Municipal foi feliz ao ter conseguido encontrar o simbolismo daquela peça.

Frisou que grande parte dos soldados que estiveram na guerra colonial morreu, ficou estropeada ou com um conjunto de traumas ainda presentes, atualmente, na comunidade e, portanto, a peça instalada no Parque Rui Luís Gomes, em Samora Correia, não presta homenagem aos feitos heroicos, mas ao povo português, que foi obrigado a participar numa guerra sem qualquer sentido, por falta de visão política de quem comanda Portugal, na altura.

Acrescentou que enquanto os outros países da Europa negociavam a descolonização e prosseguiram interesses das próprias comunidades, Portugal abandonou aqueles povos, não prosseguindo o seu imenso potencial de desenvolvimento.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM [PLANO DIRETOR MUNICIPAL]

Recordou a grave situação que ocorreu no País, em 2017, com os incêndios de enorme dimensão, e comentou que, provavelmente, os entendidos na matéria já sabiam que, um dia, iria ocorrer uma tragédia daquelas, atendendo ao mau ordenamento do território e a um conjunto de situações que, infelizmente, não foram, devidamente, acauteladas. Acrescentou que foi produzida uma lei que, tratando o país como um todo, sem atender à especificidade de cada território, determina que as construções tenham que ser erigidas a cinquenta metros da estrema das parcelas.

Fez alusão a que as parcelas da Mata do Duque II, em Santo Estêvão, têm cerca de dois hectares e se alguma delas tiver a configuração geométrica de um retângulo, não se consegue, sequer, uma linha de polígono.

Disse que havendo um conjunto de situações muito complicadas, de pessoas que ali pretendem fixar residência, a Câmara Municipal tem feito muitas diligências para ultrapassar o problema.

Mencionou que a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural que fora publicada, era muito favorável ao município, permitindo a edificação. Contudo, por força de ser tão prejudicial para o país, foi suspensa até março de 2023 e, portanto, a Câmara Municipal procurou encontrar soluções e fez vários contactos com o ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], com secretários de Estado e com ministros, dando conta da realidade de uma área superior a mil hectares, dividida em pequenas parcelas, cujos proprietários mantêm a qualidade ambiental que ali existe.

Transmitiu que, no âmbito da adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases dos Solos, a Câmara Municipal apresentou uma proposta que visava definir a Mata do Duque I e Mata do Duque II como um aglomerado rural, obrigando à criação duma faixa de proteção com a largura de cem metros. No entanto, o ICNF levantou algumas questões e, portanto, a matéria está a ser tratada com a CCDR LVT [Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], tendo a expectativa que seja possível encontrar uma solução que viabilize aquela proposta.

Sublinhou que, de um total de seiscentas e cinco parcelas, já foram construídas moradias em trezentas e onze, havendo uma presença massiva e, portanto, não faz sentido demolir essas moradias, mas, antes, ocupar mais parcelas, porque são os seus proprietários que mantêm o espaço cuidado, minimizando a perigosidade de incêndio.

Manifestou a expectativa de que o processo de adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases dos Solos fique concluído até ao final do ano de 2022.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária de 23 de setembro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do

Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO:

Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião ordinária de 26 de setembro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 29387, de 26/09/2022

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que a Câmara Municipal irá promover, no próximo dia 9 de outubro, o *Troféu Câmara Municipal de Benavente*, onde participarão os 3 clubes do município que disputam o Campeonato do Inatel (ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, CFE – Clube de Futebol Estevense e SCB – Sport Clube Barrosense), tendo sido consensualizado o local da realização, para esta edição, o Campo Santa Isabel, onde treina o CFE, sendo da sua responsabilidade a logística inerente à dinamização do Torneio, nomeadamente, as refeições dos atletas e dirigentes dos 3 clubes;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **1.150 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **CFE – Clube de Futebol Estevense**, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 34065

Benavente, 26 de setembro de 2022

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à realização do *Troféu Câmara Municipal de Benavente*.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.150 € (mil, cento e cinquenta euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.150 € (mil, cento e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2022.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2022.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que, durante alguns anos, a Câmara Municipal levou a efeito a Taça do Município, um torneio que envolvia os quatro clubes com equipas de seniores participantes nos campeonatos distritais, nomeadamente, Grupo Desportivo de Benavente, Grupo Desportivo de Samora Correia, AREPA e Sport Clube Barrosense. No entanto, a partir de determinada altura, o Sport Clube Barrosense deixou de ter equipa e, portanto, a

Câmara Municipal, juntamente com os outros três clubes, reformulou os moldes do torneio e foi acordado fazer um torneio de um único dia, todos contra todos, com jogos de cinquenta minutos (vinte e cinco para cada parte).

Acrescentou que havendo três equipas que vão disputar o Campeonato INATEL 2022 (Clube Futebol Estevesense, ADRA e Sport Clube Barrosense, que retomou a atividade), entendeu o gabinete de desporto da câmara municipal poder promover a realização de um torneio idêntico para essas mesmas equipas, tendo sido definido, com o acordo dos clubes, que a 1.ª edição teria lugar em Santo Estêvão e, nos próximos anos, acontecerá de forma rotativa, como o torneio que envolve as equipas que disputam os campeonatos distritais.

Observou que, no final do torneio, haverá lugar a um lanche ajantarado, uma forma de todas as comitivas participantes poderem conviver.

Assinalou que, ao contrário do que aconteceu no torneio que teve lugar em setembro, em que a arbitragem foi disponibilizada pela Associação de Futebol de Santarém, a estrutura organizadora da INATEL não disponibiliza árbitros e, portanto, a presença duma equipa de arbitragem no torneio que se realiza no próximo domingo, dia 9, envolve alguma despesa.

Deu nota que, de acordo com as reuniões preparatórias efetuadas com os clubes, ficou acordado que o Clube Futebol Estevesense, enquanto anfitrião da iniciativa em 2022, trataria das questões relativas ao lanche ajantarado e, também, da arbitragem, pelo que se propõe que a Câmara Municipal possa transferir para aquele clube o valor refletido na proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora em análise, para fazer face àquelas despesas.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que os dinheiros do erário público estão a ser bem aplicados, porquanto os clubes desenvolvem uma atividade importante para a comunidade local, dado serem os promotores duma prática desportiva organizada, muito importante, não só, naquilo que diz respeito à atividade, mas, também, na procura dos valores de proximidade e da envolvimento dos cidadãos, que o desporto coletivo também prossegue.

Considerou importante juntar um conjunto de pessoas de várias freguesias que desenvolvem uma atividade em prol do público e, depois, poder proporcionar-lhes um momento de confraternização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, cinquenta e nove euros e sessenta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, novecentos e catorze mil, quinhentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e dois euros e noventa e sessenta e sete cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e um euros e sessenta e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil e quinhentos euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimo;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa e três cêntimos, dos quais oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E DE CHURROS

Proc.º 2022/450.10.213/201, de 19.09 – Reg.º 17475/2022, de 19.09

Interessado – Nuno Miguel Dias Galvão.

Localização – Rua Operários Agrícolas (junto ao pavilhão gimnodesportivo) – Samora Correia

Assunto – Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de farturas e de churros, de outubro a dezembro de 2022

Informação n.º 28852/2022, de 22.09

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º dezassete mil, quatrocentos e setenta e cinco, datado de dezanove do corrente mês, vem o impetrante solicitar e requerer o seguinte:

“Venho por este meio pedir a V. Exa. autorização para colocar uma roulotte para a venda de farturas e churros, com 3,30m de comprimento e 2,00m de largura, na Rua Operários Agrícolas (junto ao pavilhão gimnodesportivo), na freguesia de Samora Correia, no período de outubro a dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.”

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente, dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente, tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e/ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza (Art.º 30.º).

5 – Só é permitida a venda ambulante, nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

6 – Importa referir que a Câmara Municipal já anteriormente aprovara, excecionalmente, idênticas pretensões, embora não disponha de lugares demarcados para a venda ambulante.

Assim, face ao que tudo antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 22.09.2022, o seguinte despacho: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE assinalou que, aquando da pandemia Covid-19, que impediu a realização de um conjunto de atividades, no decurso

das quais ocorria, normalmente, a venda ambulante, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foram sensíveis para que esse tipo de comércio pudesse ser localizado. Acrescentou que o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente não define lugares demarcados para a venda ambulante, mas, apenas, espaços onde as pessoas podem fazer esse tipo de venda, percorrendo as localidades. Observou que sendo certo que a Câmara Municipal já aprovou, anteriormente, idênticas pretensões, essas deliberações aconteceram em contexto diferente, tal como referiu. Disse crer que, não havendo uma lei habilitante, é complicado continuar a abrir exceções e, portanto, entende que a pretensão deve ser indeferida. No entanto, se o Executivo entender que esse tipo de situações faz todo o sentido, o regulamento terá que ser revisto, até porque o comércio que está instalado tem as suas perspetivas e a venda ambulante é, de alguma forma, concorrencial.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, indeferir o pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel, para venda de faturas e de churros, de outubro a dezembro.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 7 – CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO, SITO EM VILAS DO MIRADOURO, FRAÇÃO T, BLOCO D, MORADIA N.º 20, ESTRADA DO CONTADOR, EM BENAVENTE – MINUTA DO CONTRATO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 28743, de 21/09/2022

Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2022, procede-se, pela presente, à elaboração da minuta do contrato de arrendamento relativa ao imóvel abaixo indicado.

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO

Aos ----- do mês de ----- de dois mil e vinte e dois, em Benavente, é celebrado,

Entre

Rui Manuel Chitas Condeixa, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 10363610 2 ZX6, válido até 25/02/2029, contribuinte fiscal número 198288034, residente na Urbanização Quinta do Portão de Ferro, Rua das Flores, Lote 93 – 2130-320 Benavente, adiante designado por **SENHORIO**;

E

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente,

onde reside, na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **ARRENDATÁRIO**;

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1 – O **SENHORIO**, na qualidade de legítimo proprietário, arrenda o prédio destinado a alojamento de médica colocada no Centro de Saúde de Benavente, sito em Vilas do Miradouro, fração T, bloco D, moradia n.º 20, Estrada do Contador, em Benavente, freguesia e concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 5834-T da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2607 “T”/19970114 e com o certificado energético e da qualidade do ar interior n.º -----, válido até ---/---/----.

2 – O imóvel arrendado ao **ARRENDATÁRIO**, destina-se a alojamento de médica colocada no Centro de Saúde de Benavente.

3 – O **ARRENDATÁRIO** não pode dar outro destino ao imóvel arrendado, que não o previsto no número anterior.

2.ª

REGIME DO CONTRATO

O presente contrato de arrendamento rege-se pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

3.ª

USO DO IMÓVEL

Nos termos da Cláusula 1.ª, n.º 2 do presente contrato, o prédio arrendado destina-se, exclusivamente, aos fins nela constantes, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina.

4.ª

DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato de arrendamento é de 3 (três) anos, com início a 15/09/2022 e término em 14/09/2025, se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos legais aplicáveis.

5.ª

RENDA

1 – O valor da renda é de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros) mensais, pagando-se na data da assinatura do contrato a quantia correspondente a um mês.

2 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 do mês anterior a que disser respeito, através de transferência bancária, para o IBAN do proprietário.

6.ª

MORA DO ARRENDATÁRIO

Ultrapassado o prazo referido no n.º 2 da cláusula anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, constitui-se o **ARRENDATÁRIO** em mora, conferindo ao senhorio o direito que lhe é conferido pelo art.º 1845.º do Código Civil.

7.^a

ACEITAÇÃO DO LOCADO

1 – O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra.

2 – O senhorio autoriza o arrendatário a executar quaisquer obras no imóvel, com a prévia autorização, escrita, do senhorio.

8.^a

DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

O **ARRENDATÁRIO** tem direito à fruição e correta utilização do imóvel que lhe foi atribuído.

9.^a

OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem obrigações do **ARRENDATÁRIO**, sem prejuízo de outras que resultem da lei:

- a) Pagar a renda;
- b) Conservar o imóvel, garantindo a execução de todos os trabalhos ordinários de conservação e limpeza e reparar, a suas expensas, os estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa.
- c) Avisar imediatamente o **SENHORIO** sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com o imóvel suscetível de causar danos ao mesmo e ou de pôr em perigo pessoas ou bens.
- d) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio.
- e) No fim do arrendamento, restituir o imóvel arrendado e conservado, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso, em conformidade com os fins do contrato.
- f) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente, em conformidade com os fins do contrato.

10.^a

DANOS NO IMÓVEL

O **ARRENDATÁRIO** responde pelas deteriorações do imóvel, não consideradas no número anterior, exceto se resultarem de causa que não lhe seja imputada.

11.^a

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia, ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

12.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Constituem fundamento de resolução do presente contrato de arrendamento, os factos fixados no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e no Código Civil.

13.^a

CABIMENTO E COMPROMISSO

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020204 Locação de edifícios;

- Número sequencial de cabimento: 33885;
- Número sequencial de compromisso: 41649.

**14.^a
OMISSÕES**

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato, é regulado pelo regime aplicável ao contrato, previsto na Cláusula 2.^a.

**15.^a
FORO COMPETENTE**

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o foro de Benavente, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Imposto de Selo constitui encargo do senhorio, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art. 3.º do Código do Imposto de Selo.

O presente contrato, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos contraentes, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e ao **ARRENDATÁRIO**.

Feito em triplicado e assinado em Benavente, aos --- dias do mês de ----- de dois mil e vinte e dois.

O primeiro outorgante,
O segundo outorgante,

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, em 21/09/2022: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato.”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 21/09/2022: *“Homologo e aprovo. Considerando a urgência submeta-se a ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência, homologou a Informação n.º 28743, de 21/09/2022, e aprovou a minuta do contrato de arrendamento de imóvel destinado a habitação, sito em Vilas do Miradouro, fração T, bloco D, moradia n.º 20, Estrada do Contador, em Benavente.

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 22 E 28 DE SETEMBRO DE 2022, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro, publicada no Diário da República n.º 187/2022, Série I de 2022-09-27 – Proceda à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais interrupções

futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia **(Todos)**.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 9 – INTENÇÃO DE ADQUIRIR 3 PRÉDIOS URBANOS, SITOS NAS RUAS ELIAS GARCIA E MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PROPRIEDADE DA COMPANHIA DAS LEZIRIAS, S.A.

Informação n.º 29334/2022, de 26 setembro

- Na sequência do deliberado pelo Executivo em reunião ordinária realizada em 13-07-2020, e no seguimento de reuniões havidas entre o Município e a Administração da Companhia das Lezírias, vem o Município de Benavente manifestar a **INTENÇÃO** de adquirir os três (3) prédios urbanos sítos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, em Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A., com a finalidade de neles ser construído um parque de estacionamento público, a servir o centro histórico de Samora Correia.

- Os prédios em causa situam-se na Rua Elias Garcia, n.º 12, com área de 526,00 m², encontra-se omissa na matriz predial e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1851, da freguesia da Samora Correia, e na Rua Movimento das Forças Armadas, n.ºs 13 e 15, com áreas respetivas de 296,04 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 154, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1852, e 72,96 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 4238 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1850.

- Em face do exposto, sugiro que:

- o Município de Benavente manifeste a intenção de adquirir os imóveis acima identificados, sítos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, em Samora Correia, município de Benavente, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A., pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), com a finalidade de neles ser construído um parque de estacionamento público, a servir o centro histórico de Samora Correia.

À consideração superior,

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do sr. presidente, de 26/09/2022: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e observou que o parque de estacionamento público que a Câmara Municipal pretende construir nos imóveis em questão, disponibilizará entre vinte a vinte e cinco lugares, o que considera importante numa zona tão sensível como o centro histórico de Samora Correia.

Acrescentou que a administração da Companhia das Lezírias terá que sujeitar o assunto à consideração da tutela e, tratando-se duma alienação, ainda vai a decisão do senhor primeiro-ministro.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se já há algum projeto daquilo que, efetivamente, vai ser construído.

Referiu que, mais uma vez, as avaliações não foram disponibilizadas aos vereadores.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO disse que se ia abster na votação e fez a seguinte declaração de voto:

“Concordo, plenamente, com a compra dos terrenos, mas não posso concordar com o fim ao qual se destina essa aquisição.

Já não basta a transformação do jardim do Largo João Fernandes Pratas, praticamente, num parque de estacionamento, que ainda vamos, nesta zona histórica, criar mais um local para este fim, para colmatar as más decisões tomadas em mandatos anteriores.

E digo isto, porque se temos um défice de estacionamento naquele local, como é que o senhor presidente permitiu, nesta mesma zona, a edificação de um edifício de quatro pisos e muito embora esse edifício tenha uma cave de estacionamento, como o senhor presidente, cada agregado familiar possui, no mínimo, duas viaturas. Ou seja, a cave deste edifício não terá capacidade para tantos carros e, portanto, aquilo que se fez com essa decisão, foi agravar, ainda mais, o problema que já ali existia.

E em vez de trabalhar no sentido de remover o trânsito das zonas históricas, nesta Câmara faz-se, precisamente, o contrário.

Estes terrenos devem ser adquiridos, sim, mas para aproximar as pessoas ao centro histórico, e não os carros.

Nos centros históricos, devemos promover a preservação, e não a destruição das identidades das nossas freguesias que, infelizmente, cada vez mais é uma realidade.”

O SENHOR PRESIDENTE comentou que a senhora vereadora Milena Castro pode, facilmente, confrontar a realidade que existia, anteriormente, no Largo João Fernandes Pratas, e a realidade atual, havendo uma redução do número de lugares de estacionamento.

Observou que havia, anteriormente, lugares de estacionamento dos dois lados da rua e, face a uma melhor organização, a frente das habitações ficaram, perfeitamente, livres. Referiu que também haverá redução do número de lugares de estacionamento nas várias ruas envolventes à Praça da República e, prosseguindo o objetivo de retirar a circulação automóvel e das pessoas poderem fazer uma maior movimentação pedonal, é necessário providenciar alguns espaços de estacionamento.

Disse que sendo certo que há alguns lugares de estacionamento do outro lado da estrada, nomeadamente, junto ao Centro de Saúde e na envolvente do Parque Rui Luís Gomes, é preciso haver alguma proximidade ao funcionamento do comércio e, por isso mesmo, parece-lhe que o espaço que a Câmara Municipal pretende adquirir, sendo relativamente estreito, tem a particularidade de fazer a ligação da Rua Elias Garcia com a Rua Movimento das Forças Armadas.

Em resposta à senhora vereadora Sónia Ferreira, informou que ainda não existe projeto, tendo sido feita uma mera simulação, que permite concluir que é possível colocar ali vinte ou vinte e cinco viaturas.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR considerou um contrassenso que se reduza o número de lugares de estacionamento no Largo João Fernandes Pratas, mas, depois, se adquiram terrenos para estacionamento.

Referiu que, de facto, existe um grande problema de estacionamento no centro histórico de Samora Correia, um tema abordado, também, em sessão da Assembleia de Freguesia. Contudo, não será a criação de mais vinte ou vinte e cinco lugares que resolverá o problema.

Opinou que seria importante tentar criar algum projeto que moderasse toda a utilização dos centros históricos de Benavente e Samora Correia. Por outro lado, não vê como se

poderá pedir às pessoas que não utilizem o estacionamento em frente à câmara municipal, ou no centro histórico de Samora Correia, se ele existe para ser utilizado.

Aludiu a que sendo certo que os comerciantes e os funcionários da câmara municipal utilizam o estacionamento, seja por que motivo for, têm esse direito, porque a situação não está regulamentada.

Disse que era importante repensar a criação de bolsas de estacionamento à volta do centro histórico, com capacidade de crescimento, e, provavelmente, de ciclovias com dez ou quinze bicicletas disponíveis que permitissem, a quem estacionasse junto ao parque ribeirinho de Benavente, ter mobilidade pela vila.

Sugeriu que poderia ser criada igual solução para a cidade de Samora Correia.

Fez alusão a uma tendência do futuro, em que qualquer pessoa que viva longe e tenha uma trotineta no seu automóvel, ou uma bicicleta elétrica desdobrável, se desloca até uma bolsa de estacionamento e pode, depois, numa forma segura, movimentar-se dentro da cidade, como já se vê em muitas localidades.

Comentou que também gostaria de ver essas soluções implementadas no concelho de Benavente, em vez de uma aquisição casuística de um espaço que pode, porventura, ser utilizado para estacionamento, que nem se sabe quando será criado.

Realçou a importância da Câmara Municipal repensar a forma como os municípios se deslocam dentro dos centros históricos, sobretudo, face ao investimento que está a ser feito pelo Município, precisamente para atrair mais pessoas a pé e com transportes alternativos, e que possa, também, promover a utilização e o consumo de produtos, bens e serviços que sejam disponibilizados nesses espaços.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que ambas as praças de Benavente tinham, anteriormente, estacionamento dos dois lados da rua, sendo que a intervenção em curso reduziu, significativamente, os lugares existentes.

Sublinhou que a Câmara Municipal discutiu o projeto com a população e, portanto, as soluções foram sendo construídas com a participação das pessoas, dando algum equilíbrio às situações.

Acrescentou que quem entra na Rua Associação Comercial de Lisboa, em Samora Correia, depara-se com um amontoado de carros dos dois lados e, seguindo em frente, encontra, também, um amontoado de viaturas na envolvente da igreja e, concluída que seja a intervenção de requalificação da zona histórica, a Rua Associação Comercial de Lisboa só vai ficar com uma linha de estacionamento e será eliminado o estacionamento na zona envolvente da igreja e no prolongamento da Rua Movimento das Forças Armadas, beneficiando a igreja e o Palácio do Infantado e privilegiando uma ocupação de permanência das pessoas, com esplanadas e atividades.

Considerou óbvio que, ao eliminar dezenas de lugares de estacionamento da zona que as pessoas vão usufruir, ter-se-á que procurar minimizar essa situação, sendo essa a finalidade da aquisição ora em apreço.

Concordou que, efetivamente, quer os trabalhadores da câmara municipal, quer de outras entidades, são livres de utilizar o parque de estacionamento da Praça do Município. Contudo, crê que se trata, também, de uma questão de bom senso e de hábito, podendo estacionar no parque de estacionamento junto à zona ribeirinha, libertando, assim, os lugares junto à câmara municipal, para quem chega, ocasionalmente.

Manifestou a expectativa que não seja necessário instalar parquímetros nos centros históricos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, manifestar a intenção de adquirir os imóveis sítos na Rua Elias Garcia, n.º 12, com área de 526,00 m², omissos na matriz predial e descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1851, da freguesia da Samora Correia, e na Rua Movimento das Forças Armadas, n.ºs

13 e 15, com áreas respetivas de 296,04 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 154, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1852, e 72,96 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 4238 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1850, todos propriedade da Companhia das Lezírias, S.A., pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), com a finalidade de neles ser construído um parque de estacionamento público, a servir o centro histórico de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” - RECEÇÃO PROVISÓRIA

Processo n.º 25.01.03/02-2019
MGD n.º 2019/300.10.001/39
Adjudicatário: IELAC – Instalações Especiais, Lda.

Informação n.º 29583, de 27/09/2022

A empreitada em epígrafe foi adjudicada em 09-12-2019 à empresa IELAC – Instalações Especiais, Lda. e consignada em 11-05-2020, com o prazo de execução de 120 dias e data da conclusão dos trabalhos 08-09-2020. Em deliberações tomadas em reuniões ordinárias do Município de Benavente, realizadas a 07-09-2020 e 02-11-2020, foram concedidas duas prorrogações gratuitas do prazo de execução da empreitada, num total de mais cento e treze (113) dias, passando a data da conclusão para 31-12-2020. Foi marcada para o dia 25-03-2021 uma vistoria, para efeitos da receção provisória da obra, onde, após exame de todos os trabalhos previstos, foram registadas várias anomalias e deliberada a fixação de um prazo para a sua resolução, devidamente formalizado em auto de vistoria.

Decorrido o prazo fixado para proceder à reparação/correção das anomalias registadas, foi realizada nova vistoria no dia 17-12-2021, tendo sido constatado que novas deficiências se manifestaram, além da persistência de algumas das inicialmente verificadas. Deliberou-se, então, não considerar a empreitada em condições de ser recebida, provisoriamente, fixando-se novo prazo para retificação das anomalias.

Nova vistoria foi, então, realizada em 12-05-2022, na qual foi possível verificar a continuidade das deficiências registadas na vistoria anterior, pelo que se fixou novo prazo para a sua correção.

Até à presente data, e passado o prazo atribuído, não houve evolução da situação.

Considerando que as piscinas municipais de Benavente se encontram a ser utilizadas de forma regular, sem que as anomalias existentes coloquem em causa o seu

funcionamento, propõe-se à aprovação superior a receção provisória da obra, garantindo-se que, até ao final do período de garantia da obra, sejam cumpridas pelo empreiteiro todas as obrigações decorrentes desse período, conforme o ponto 5 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) em que “*O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.*”

Face ao exposto, propõe-se, nos termos do ponto 8 do artigo 395.º do CCP, a receção provisória tácita da empreitada, visto que a mesma está afeta ao dono da obra, para os fins a que se destina, sem prejuízo da obrigação de prestação de garantia dos trabalhos executados e das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

À consideração superior,

O técnico superior, Paulo Renato Ribeiro Manito

Parecer do dirigente de Obras Municipais: “*Pelo exposto, estando em utilização pelo dono de obra, e as situações ainda por resolver não trazerem inconvenientes à utilização, propõe-se, nos termos do número 8 do artigo 395 do CCP, a receção tácita, neste caso, provisória. À consideração superior.*”

Despacho do presidente da Câmara: “*À reunião. 28.09.2022*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de proceder à receção provisória da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 29583, de 27/09/2022 e, nos termos da mesma, aceitar a receção provisória tácita da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Adjudicatário: PEOB – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 29747, de 28.09.2022

No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o empreiteiro vem apresentar, através de carta datada de 16.09.2022, com a ref.ª 028/2022/DO/JP, novo pedido de revisão extraordinária de preços, a que se reporta o registo de entrada n.º 17903, de 23.09.2022.

O pedido rececionado pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A., enquanto donos de obra, será analisado por cada uma das entidades,

separadamente, tanto mais que no contrato celebrado com a PEOB – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., ao qual foi atribuída a referência n.º 84/2021, foram estabelecidas fórmulas de revisão de preços distintas para cada uma das componentes.

Cumpra, assim, analisar o pedido de revisão extraordinária de preços, no que diz respeito à componente da obra da responsabilidade do Município de Benavente, no valor de 260.798,32 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, em cumprimento do parecer do dirigente, datado de 28.09.2022, informa-se:

1. O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que regula o regime excecional e temporário de revisão de preços, visa, numa empreitada de obra pública, indemnizar o empreiteiro pelo aumento abrupto e excecional dos custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, sempre que se verifique uma desadequação da forma de revisão de preços estabelecida no contrato.

2. A propósito dos aumentos abruptos dos preços dos materiais e da mão-de-obra, e para que se tenha a perceção de que estes são, inteiramente, refletidos nos índices de preços dos materiais e da mão-de-obra publicados para cada um dos meses de calendário, refere o citado Decreto-Lei que,

“(...) Os aumentos em causa poderão ser observados através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020, índices estes calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. Salienta-se, no período em questão e a título de exemplo, que o aço em varão e perfilados aumentou 41,7%, a chapa de aço macio, 44,0%, o fio de cobre revestido, 38,5 %, betumes a granel, 61,2%, derivados de madeira, 65,2%, vidro, 28,1%, e tubo de PVC, 71,3%. Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata -se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7%. (...)”.

3. Por outro lado, para justificar que a fórmula de revisão de preços definida pelo dono da obra, pode revelar-se desadequada ao contrato, constata o legislador,

“(...) que existe o recurso generalizado às fórmulas-tipo de revisão de preços nos contratos públicos que, pela sua natureza, não são suscetíveis de traduzir suficientemente os impactos nos custos dos trabalhos concretos e mais específicos incluídos no âmbito desses contratos, de variações anormalmente intensas e rápidas dos preços dos diversos fatores. (...)”.

A consequente aplicação do regime excecional a casos como este, deverá conciliar “a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.”

4. No caso presente, e apesar do Município de Benavente não ter recorrido a nenhuma fórmula-tipo, criando, pelo contrário, uma fórmula que se pretendia ajustada à estrutura de custos da obra, não está vedado ao empreiteiro o direito de vir demonstrar que, mesmo assim, a fórmula elaborada pelo nosso Município para a obra em concreto, não se revela adequada aos custos de aquisição de materiais, mão-de-obra e equipamento considerados na elaboração da sua proposta.

5. Com efeito, uma fórmula contratual de revisão de preços não adequada à estrutura de custos de uma empreitada, significa que os coeficientes de ponderação dos materiais, mão-de-obra e equipamento definidos pelo dono da obra, não têm correspondência com os respetivos custos considerados pelo empreiteiro à data da elaboração da proposta. Nesta circunstância, a aplicação dos índices mensais,

aprovados pelo IMPIC, a cada um dos coeficientes supostamente mal ponderados pelo dono da obra, nunca irá refletir a variação de custos ao longo do período de execução da empreitada, acumulando o empreiteiro os prejuízos daí resultantes.

6. A resposta a este problema, está contida no recente Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na medida em que o empreiteiro tem agora a possibilidade de contestar a fórmula constante do contrato e solicitar a sua substituição por outra que prove melhor se adequar à estrutura de custos da obra e, por conseguinte, aos preços dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos de apoio que serviram de base à elaboração da proposta.

7. Para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma deve o operador económico desde logo demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio [a] representa durante a execução da obra, pelo menos 3% do preço contratual e que [b] a taxa de variação homóloga do custo é igual ou superior a 20%.

8. Por sua vez, nos termos do n.º 2, [a] o pedido deve ser apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra e [b]) deve o operador económico identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa ao caso concreto;

9. O empreiteiro, deitando mão do Decreto-Lei n.º 36/2022, vem apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, que deverá cumprir os pressupostos ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, tal como se encontram descritos nos pontos 7 e 8 anteriores.

10. Assim, tendo em vista o preenchimento dos requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apresentou a PEOP as seguintes tabelas, designadas “Tabela 7 – Taxa de variação homóloga de Índices de custo, Tabela 10 – Decomposição dos Artigos 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3 e Tabela 11 – Composição do preço da tubagem PPc SN8”:

Tabela 7 – Taxa de variação homóloga de Índices de custo (Fórmula de revisão de preços adaptada)

| Ano | Δ Homologa | S | M03 | M18 | M20 | M22 | M24 | M30 | M32 | M47 | E00 |
|----------|----------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| 2021 | Maio | 5,74% | 3,68% | 65,10% | 2,34% | 18,75% | 3,46% | -2,25% | 40,95% | 4,71% | 2,18% |
| | Junho | 5,74% | 5,82% | 58,05% | 3,55% | 17,17% | 3,96% | -3,81% | 45,21% | 5,53% | 2,85% |
| | Julho | 5,49% | 5,90% | 51,03% | 2,34% | 16,15% | 12,56% | -2,51% | 59,07% | 6,81% | 3,44% |
| | Agosto | 5,49% | 7,00% | 54,35% | 2,77% | 14,96% | 23,27% | 0,27% | 62,40% | 7,21% | 3,60% |
| | Setembro | 5,49% | 6,49% | 49,49% | 3,48% | 18,34% | 24,50% | 2,40% | 60,78% | 8,85% | 3,85% |
| | Outubro | 6,34% | 4,90% | 59,75% | 3,52% | 23,38% | 26,51% | 11,21% | 63,27% | 9,15% | 4,18% |
| | Novembro | 6,34% | 6,17% | 74,21% | 4,26% | 24,32% | 35,32% | 8,69% | 65,00% | 8,71% | 4,69% |
| Dezembro | 6,34% | 7,06% | 61,16% | 4,33% | 17,93% | 35,32% | 12,21% | 71,30% | 8,80% | 5,01% | |
| 2022 | Janeiro | 7,53% | 8,50% | 45,15% | 3,44% | 20,43% | 35,55% | 7,55% | 69,91% | 11,13% | 5,33% |
| | Fevereiro | 7,53% | 12,17% | 50,50% | 1,68% | 22,29% | 35,02% | 14,35% | 66,35% | 13,05% | 5,47% |
| | Março | 7,53% | 10,44% | 41,62% | 2,54% | 33,36% | 34,48% | 17,50% | 54,76% | 14,74% | 6,12% |
| | Abril | - | 16,20% | 54,02% | 16,84% | 36,75% | 41,85% | 20,13% | 45,05% | 17,98% | 6,59% |

Tabela 10 – Decomposição dos Artigos 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3

| Art.º | Diâmetro | Quantidade | Preço atividade | | Preço material | |
|---------|----------|------------|-----------------|--------------------|----------------|--------------------|
| | | | Unitário | Total | Unitário | Total |
| 2.3.7.1 | Ø 400mm | 253,10 ml | 29,36 € | 7.431,02 € | 21,11 € | 5.342,94 € |
| 2.3.7.2 | Ø 315mm | 803,70 ml | 20,75 € | 16.676,78 € | 12,50 € | 10.046,25 € |
| 2.3.7.3 | Ø 200mm | 410,80 ml | 11,61 € | 4.769,39 € | 5,36 € | 2.201,89 € |
| | | | TOTAL | 28.877,18 € | TOTAL | 17.591,08 € |

Tabela 11 – Composição do preço da tubagem PpC SN8

| Art.º | Diâmetro | Preço de Tabela Maio 2019 | Fator Correção Circular 05.2021 | Preço Proposta P009-2021 |
|---------|----------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 2.3.7.1 | Ø 400mm | 20,10 € | 5,00% | 21,11 € |
| 2.3.7.2 | Ø 315mm | 11,90 € | 5,00% | 12,50 € |
| 2.3.7.3 | Ø 200mm | 5,10 € | 5,00% | 5,36 € |

10.1. Na tabela 7, o empreiteiro, com base nos índices dos custos aprovados pelo IMPIC, representou os valores da taxa de variação homóloga dos custos dos materiais, mão-de-obra e equipamento presentes na obra, para concluir que, entre outros, o tubo de PVC (Código M32) apresentou uma taxa de variação homóloga do custo superior a 20% nos últimos 12 meses.

10.2. Para demonstrar que o mesmo tubo de PVC representa na obra pelo menos 3% do valor contratual ($396.584,86 \text{ €} \times 0,03 = 11.897,55 \text{ €}$), o empreiteiro apresentou a tabela de preços da Politejo, na qual, alegadamente, se baseou para a elaboração da proposta em fase de concurso.

Após decomposição dos preços contratuais relativos ao *fornecimento e aplicação de tubagem*, e da aplicação dos custos unitários do fornecedor da tubagem às quantidades do mapa de trabalhos, resultam os valores da tabela 10, no total de 17.591,08 €, donde se conclui que o tubo de PVC representa por si só mais de 3% do valor contratual.

O empreiteiro salienta que o custo do material unitário apresentado resulta das tabelas do fornecedor que comprovam a sua validade à data de formação do respetivo preço unitário, também designado por mês base.

10.3. Do exposto, pode concluir-se que ficam, assim, preenchidos os requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

De referir, que a não decomposição dos preços, tal como se apresentam na tabela 10, foi motivo de indeferimento do anterior pedido de revisão extraordinária de preços, apresentado pela PEOB em 24.08.2022, tendo por argumento o facto de que os custos dos itens compostos que não abrangem apenas materiais, não podem comprovar os preços associados apenas à parcela de aquisição dos materiais em causa.

11. Tendo, por outro lado, em vista o preenchimento dos requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apresentou a PEO, antes da receção provisória da obra, uma nova fórmula polinomial de revisão extraordinária de preços, para substituição da fórmula contratual.

11.1. A fórmula contratual de revisão de preços para a componente da obra, da responsabilidade do Município de Benavente no valor de 260.798,32 €, é a seguinte:

$$Ct = 0,20 S_i/S_0 + 0,06 Mt03 / M03 + 0,20 Mt18 / M018 + 0,01 Mt20 / M020 + 0,09 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,01 Mt30/M030 + 0,05 Mt32/M032 + 0,02 Mt47/M047 + 0,25 Et / E0 + 0,10$$

| | Índice ponderado relativo ao mês a que respeita a revisão | Índice ponderado relativo ao mês anterior à abertura das propostas |
|----------------------------------|---|--|
| Salários | St | S0 |
| Equipamento de apoio | Et | E0 |
| Inertes | Mt03 | M03 |
| Betumes a granel | Mt18 | M018 |
| Cimento em saco | Mt20 | M020 |
| Gasóleo | Mt22 | M022 |
| Madeiras de pinho | Mt24 | M024 |
| Tintas para estradas | Mt30 | M030 |
| Tubo de PVC | Mt32 | Mt32 |
| Produtos pré-fabricados em betão | Mt47 | Mt47 |

11.2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada é obrigatória e efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, recorrendo a fórmula paramétrica. Na presente empreitada, a fórmula ínsita no contrato está desde logo prevista na cláusula 59.^a do Caderno de Encargos deste procedimento.

11.3. Efetuado o **cálculo obrigatório da revisão de preços ordinária**, de acordo com a fórmula anterior, podemos, desde já, apurar um valor **provisório** para pagamento ao empreiteiro definido em **41.359,23 €**. Sendo que, logo que sejam aprovados pelo IMPIC os índices dos meses de julho e agosto, ainda desconhecidos, o valor da revisão de preços definitiva deverá revelar-se superior ao valor provisório, considerando que se deverá manter para estes dois meses um cenário de inflação dos preços.

11.4. O empreiteiro, ainda que pretenda manter a forma da revisão de preços prevista no contrato através de fórmula polinomial, propoe a aplicação de novos coeficientes de ponderação, conforme indicado na tabela seguinte.

Faz referência a PEO, no seu pedido, que foram feitas por outro lado, pequenas modificações quanto aos índices, mas não só não foram apresentadas essas modificações, como os índices não são passíveis de serem alterados, pois como já anteriormente referimos estes são calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

| Coefficientes de ponderação | Fórmula contratual | Fórmula de revisão extraordinária PEO |
|-----------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Salários (S) | 0,20 | 0,10 |

| | | |
|--|------|-------------|
| Equipamento de apoio (E) | 0,25 | 0,10 |
| Inertes (M03) | 0,06 | 0,05 |
| Betumes a granel (M18) | 0,20 | 0,30 |
| Cimento em saco (M20) | 0,01 | 0,00 |
| Gasóleo (M22) | 0,09 | 0,05 |
| Madeiras de pinho (M24) | 0,01 | 0,00 |
| Tintas para estradas (M30) | 0,01 | 0,00 |
| Tube de PVC (M32) | 0,05 | 0,10 |
| Produtos pré-fabricados em betão (M47) | 0,02 | 0,20 |

11.5. Um cálculo efetuado nos moldes solicitados, implica que se abandone o cálculo referido anteriormente no ponto 11.3 e se proceda ao cálculo de uma revisão de preços extraordinária, de valor obviamente superior àquele.

Noutras empreitadas, perante valores de contrato superiores e/ou prazos de execução maiores, podemos vir a ser confrontados com diferenças de valores muito significativas entre os cálculos da revisão ordinária e extraordinária de preços.

11.6. Para justificar os novos coeficientes de ponderação dos materiais, mão-de-obra e equipamento, o empreiteiro apresenta os preços compostos constantes da lista de preços da sua proposta. Entendeu ainda a PEOP que, nos casos em que os materiais cujos trabalhos não atinjam 3% do valor global da obra, poderão não integrar a nova fórmula.

11.7. Ora, cumpridos os critérios de elegibilidade a que se refere o ponto 10 da presente informação, o pedido apresentado pelo empreiteiro em 16.09.2022, antes da receção provisória da obra, deve, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio,

“Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução.”

11.8. Compulsado o pedido endereçado pelo adjudicatário, é patente que não pugnou por cumprir com a obrigação de apresentar os devidos fundamentos para as alterações propostas.

11.9. A PEOP não logrou decompor os preços previsto na tabela 5 nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio, para o efeito de comprovar o respetivo “peso” de cada componente relativamente ao valor do contrato, pelo que se afigura impossível verificar se as alterações propostas pelo empreiteiro aos coeficientes de ponderação da fórmula contratual correspondem à realidade, e consequentemente concluir se o pagamento adicional daí resultante é devido.

Tabela 5 – Estrutura de custos do contrato

| Tipologia de trabalhos e materiais | MONTANTE CONTRATADO | | | |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | CMB | AR | TOTAL | % |
| Demolições | 4.228,47 € | 4.282,00 € | 8.510,47 € | 2,15% |
| Movimento de terras | 22.538,64 € | 16.659,00 € | 39.197,64 € | 9,88% |
| Inertes | 12.402,29 € | 21.220,80 € | 33.623,09 € | 8,48% |
| Tubos e acessórios PVC / PP / PEAD | 29.378,18 € | 53.136,43 € | 82.514,61 € | 20,81% |
| Tubos e acessórios FFD | 0,00 € | 10.428,46 € | 10.428,46 € | 2,63% |
| Pré-fabricados de betão | 95.313,54 € | 1.505,45 € | 96.818,99 € | 24,41% |
| Betuminosos | 65.020,34 € | 12.236,00 € | 77.256,34 € | 19,48% |
| Calçadas | 6.715,15 € | 0,00 € | 6.715,15 € | 1,69% |
| Sinalização vertical | 520,00 € | 0,00 € | 520,00 € | 0,13% |
| Sinalização horizontal | 1.795,00 € | 0,00 € | 1.795,00 € | 0,45% |
| Outros | 22.886,71 € | 16.318,40 € | 39.205,11 € | 9,89% |
| TOTAL | 260.798,32 € | 135.786,54 € | 396.584,86 € | 100,00% |

11.10. Com efeito, resulta claro que a decomposição dos preços unitários revelar-se-ia indispensável para determinar cada um dos coeficientes alterados pelo empreiteiro. Por exemplo, no caso em análise, o empreiteiro propõe a alteração de 2% para 20% do coeficiente relativo ao código M47, referente a *Produtos Pré-fabricados em betão*, mas não comprova que aqueles materiais, individualmente considerados (lancis, pavês, blocos de betão, anéis e cúpulas, etc.) representam 20% do valor do contrato (0,20 x 260.798,32 €).

Aliás, o empreiteiro, tendo que provar o cumprimento dos critérios de elegibilidade (ponto 10.2 da presente informação), e compreendendo a necessidade de demonstrar que o “peso” do Tubo de PVC (Código M32) relativamente ao valor do contrato teria de ser no mínimo de 3%, procedeu à decomposição dos preços contratuais relativos ao *fornecimento e aplicação de tubagem*, aplicando os custos unitários do fornecedor da tubagem, cuja tabela anexou, às quantidades do mapa de trabalhos. Usando do mesmo rigor, o empreiteiro, deverá fundamentar todas as percentagens (coeficientes) propostas, de forma a que o dono da obra tenha na sua posse os elementos que comprovam o peso de que cada componente relativamente ao valor do contrato, à data da elaboração da proposta em fase de concurso. De referir, contudo, que numa análise preliminar, não nos parece correta a ponderação de 0,10 atribuída ao tubo de PVC para a componente do Município.

11.11. Assim sendo, e reiterando o que já foi afirmado e sobejamente explicado, **na ausência da fundamentação devida, será impossível verificar se as alterações propostas pelo empreiteiro aos coeficientes de ponderação da fórmula contratual, correspondem à realidade e, conseqüentemente, concluir se o pagamento adicional daí resultante é devido.**

É certo que o diploma impõe celeridade nos procedimentos, mas não é menos verdade que aos mesmos é exigido pelo mesmo diploma a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

12. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o pedido deve identificar, **de forma devidamente fundamentada**, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução.

13. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sobre o referido pedido,

“O dono da obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:
a) *Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;*
b) *Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;*
c) *Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando -se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.”*

14. Sobre o cumprimento deste prazo de 20 dias por parte do dono da obra, cito a **publicação no portal do IMPIC** que refere que o *contraente público, sendo feita uma proposta de revisão extraordinária de preços por parte do cocontratante, tem o prazo de 20 dias para atuar, sob pena de aceitação tácita da proposta apresentada pelo cocontratante, obviamente partindo do pressuposto que os critérios de elegibilidade se encontram preenchidos e que a proposta apresentada se encontra fundamentada.*

15. Por consequência, **propõe-se que seja solicitada ao empreiteiro a fundamentação em falta.**

16. Não obstante tudo o anteriormente exposto, importa referir que, sobre esta matéria, os advogados do gabinete que presta assessoria ao Município têm entendimento diferente e emitiram parecer, através de email datado de 26.09.2022, que se anexa. Nos termos do mesmo, o dono da obra estará obrigado a decidir por uma das opções previstas no n.º 3 do artigo 3.º, e transcritas já no ponto 13, mesmo que o pedido do empreiteiro não contenha a devida fundamentação, necessária para o efeito.

17. Nesta senda, o dono da obra,

- não poderá solicitar ao empreiteiro a fundamentação em falta, conforme sugerido no ponto 15 da presente informação;
- não poderá manter a fórmula de revisão de preços contratual, ainda que seja a adequada;
- e assumirá desde logo um pagamento extraordinário da revisão de preços sem qualquer evidência de que o mesmo é devido.

18. Ainda assim, foram elaboradas duas simulações do cálculo da revisão extraordinária de preços, fazendo uso dos índices de preços disponíveis até à data, apresentando-se de seguida os resultados **provisórios** correspondentes:

RP_{extraordinária} = 53.710,60 €, na hipótese de aceitação do pedido do empreiteiro;

RP_{extraordinária} = 71.102,88 €, na hipótese de não aceitação do pedido e de aplicação do fator de compensação de 1,1 aos coeficientes de atualização (Ct);

19. Pelo exposto, propõe-se:

- a elegibilidade do pedido apresentado pelo empreiteiro, uma vez que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022;
- a tomada de decisão sobre o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado, tendo em conta toda a informação supra exposta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, eng.^a civil

Parecer do dirigente de Obras Municipais: (em anexo)

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que, face à crise energética derivada das consequências da guerra na Ucrânia, o peso da inflação tem-se feito sentir, com maior incidência em alguns produtos, nomeadamente, gás e energia elétrica, sendo que o aumento previsto traduzir-se-á em milhões de euros, que irão acrescer ao Orçamento municipal que está a ser construído.

Afirmou que as empreitadas também sofrem com a situação e, portanto, foi publicado um Decreto-Lei que procura, de alguma forma, criar as condições para que a evolução dos custos para as empresas possa ser acompanhada.

Transmitiu que as revisões de preços têm repercussões mensais na atualização dos índices de preços dos materiais e da mão-de-obra publicados pelo IMPIC [Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção], sendo dessa forma que o custo das empreitadas se vai ajustando.

Acrescentou que, por norma, as empreitadas são lançadas com recurso à fórmula-tipo, que não corresponde, exatamente, ao desenvolvimento dos trabalhos e, portanto, os serviços técnicos da Câmara Municipal de Benavente não usam essa fórmula, procurando ajustá-la, tanto quanto possível.

Observou que caso o valor de cada um dos itens do tipo de trabalho a desenvolver não esteja devidamente considerado na fórmula-tipo, os índices que vão ser aplicados, e que já traduzem o aumento dos custos ao longo de execução da empreitada, poderão desvirtuar a situação.

Referiu que as revisões extraordinárias de preços das empreitadas se traduzem num acréscimo significativo de encargos que, de acordo com os seus cálculos, deverão situar-se entre os 15 e os 20%. Deu nota que se aguarda regulamentação que permita a revisão de preços dos contratos públicos de aquisição de bens e de aquisição de serviços.

Comentou que, face ao cenário que está colocado, a Câmara Municipal enfrentará uma situação muitíssimo exigente, do ponto de vista financeiro.

Explanou a informação técnica em análise, bem como o parecer jurídico que foi disponibilizado aos senhores vereadores, e deu nota que embora a empresa Águas do Ribatejo tenha optado por apresentar ao empreiteiro uma contraproposta, devidamente fundamentada, tal não foi possível à engenheira que produziu a informação técnica, dada a complexidade dos trabalhos cujos encargos cabem ao Município de Benavente, enquanto uma das entidades adjudicantes.

Fez menção ao parecer emitido pelo dirigente intermédio de Obras Municipais, eng.^o Jorge Correia, que também fora disponibilizado aos senhores vereadores, e propôs que a Câmara Municipal valide a proposta apresentada pelo empreiteiro, para efeitos de revisão extraordinária de preços da empreitada, nos termos do referido parecer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, validar a proposta apresentada pelo empreiteiro, para efeitos de revisão extraordinária de preços da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, nos termos da Informação n.º 29747, de 28.09.2022, e do parecer do dirigente de Obras Municipais, emitido na referida informação, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Informação n.º 29664, de 28/09/2022

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., enquanto donos de obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 01-03-2021, e no âmbito do concurso público para a “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, foi celebrado contrato com a GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., ao qual foi atribuída a referência n.º 16/2021;
2. No dia 19-09-2022, foi remetido pelo adjudicatário ao Município de Benavente (com registo de entrada n.º 17890, de 23-09-2022) e à A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., enquanto donos de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
3. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais estão ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;
4. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;
5. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente, à alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa ao caso concreto;
6. Compulsado o pedido endereçado pelo adjudicatário, é patente que não pugnou por cumprir um dos requisitos vindos de aludir;
7. Concretamente, não logrou por demonstrar, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que os materiais sobre que se pretende a atualização de preços representa, ou venha a representar, pelo menos 3% do preço contratual;
8. Patenteou o adjudicatário que: *“a Gasfomento identificou vários materiais que cumprem os requisitos legais, tendo selecionado o betume (camada de desgaste de betuminoso, art.º 2.3.2.2), cujo valor orçamentado, de 142571,94 euros, representa mais de 3% no valor da empreitada 1158249,29 euros e cuja variação, medida pelo índice M18 (betumes a granel) entre novembro de 2020 e novembro de 2021, foi de 312,1 versus 543,7, isto é, mais de 70%”;*

9. Todavia, e pese embora se alegue que o betume representa uma percentagem superior a 3% do valor total da empreitada, certo é que não foram apresentados os devidos cálculos que comprovem;
10. Assim sendo, o adjudicatário não logrou por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume representa, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual;
11. Note-se que, uma vez que os respetivos preços unitários são apresentados, na proposta adjudicada, tendo por referência o mapa de quantidades patenteado nas peças do procedimento, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam o fornecimento e instalação de um determinado material), assoma à evidência que o valor correspondente a esse determinado item não se refere, integralmente, à respetiva matéria-prima, antes incluindo, também, o valor de mão-de-obra e outros equipamentos necessários à execução do trabalho em questão;
12. Assim, sendo certo que o adjudicatário não logrou decompor o artigo 2.3.2.2 nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio, de maneira a aferir o concreto preço do betume na presente empreitada, afigura-se impossível verificar se a percentagem alegada corresponde à realidade;
13. Assim sendo, não tendo sido efetuada qualquer decomposição de preços, não é possível comprovar que o betume, individualmente considerado, representa 3% do preço contratual, pelo que não se encontra preenchido um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
14. Pelo exposto, deve o pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido.

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., pelos motivos supra expostos.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente de Obras Municipais: *“Face ao exposto na presente informação técnica, propõe-se o indeferimento do pedido, pelos motivos expostos. À consideração superior. 28.09.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 28.09.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, homologar a Informação n.º 29664, de 28/09/2022 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., no âmbito da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE BENAVENTE”
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2020/300.10.001/20

Adjudicatário: TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos

Informação n.º 29402, de 26/09/2022

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente, enquanto dono de obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 15.01.2021, e no âmbito de procedimento de Concurso Público para a “Beneficiação / Requalificação de arruamentos no concelho de Benavente”, foi celebrado contrato, ao qual foi atribuído o número 05/2021;

2. No dia 15.09.2022, foi remetido ao Município de Benavente, enquanto dono de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

3. Patentearam que *“Na empreitada em apreço, o material relativo ao betume incorporado nas massas betuminosas, registou uma taxa de variação homóloga dos respetivos custos, superior a 20% e representa um valor superior a 3% do preço contratual.”*

4. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser, devidamente, apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;

5. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;

6. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente, a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;

7. Constataram que *“(…) o custo do material “betume” representa uma percentagem de 48,26% do valor total da empreitada, bastante acima dos 3% definidos (considerando as áreas e espessuras definidas na lista de medições para a mistura betuminosa AC 14 Surf, uma baridade de 2,45, uma percentagem média de 4,4% de incorporação de betume e, o valor de custo unitário de betume mais desfavorável para o empreiteiro: considerando o mês de outubro de 2020, correspondente ao mês anterior ao da entrega da proposta e o menor custo do betume da Tabela Oficial da Repsol, nesse mês, e que se anexa)”*;

8. Comprova-se que o material betume, face à baridade de 2.45 da mistura betuminosa da empreitada e à percentagem média de betume de 4,4%, e ao preço da tonelada de

betume de outubro de 2020, representa uma percentagem aproximada de 50%, ou seja, superior a 3% do preço contratual.

9. Verifica-se que a taxa de variação homologa do custo do betume entre junho de 2020 e junho de 2021 é de 58,0%, e entre junho de 2021 e junho de 2022 é de 48,5%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

10. Assim sendo, comprova-se que o betume, individualmente considerado, representa 3% do preço contratual, pelo que se encontra preenchido o critério de elegibilidade previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; Verifica-se que a taxa de variação homologa do custo do betume é superior a 20%, pelo que se encontra preenchido o critério de elegibilidade previsto na alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; Desta feita, encontram-se preenchidos os critérios de elegibilidade ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

11. Por sua vez, e no que diz respeito à obrigatoriedade de apresentação de uma *“forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa à empreitada em execução”*, o Empreiteiro decidiu escolher a prerrogativa atribuída ao contraente público, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei em análise, ou seja, *“Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1”*.

Do parecer solicitado aos advogados que prestam assessoria ao Município, extrai-se que *“...entende a nossa doutrina mais recente nesta matéria que: “Uma das questões que se coloca a propósito deste segundo caminho é a de saber se a solução constante da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º, apenas prevista para a resposta do dono da obra em caso de não aceitação da proposta apresentada pelo empreiteiro, pode constar, desde logo, do pedido de revisão extraordinária de preços formulado pelo empreiteiro. Entendemos que a resposta deve ser afirmativa. Com efeito, além de a fórmula contratual, com a mencionada majoração, continuar a poder ser matematicamente traduzida numa fórmula polinomial (um dos métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, conforme se exige na alínea b) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 36/2022), se o diploma admite que essa é uma das possíveis respostas do dono da obra, não vemos por que razão o empreiteiro não a poderia apresentar logo no seu pedido.”* (neste sentido, vide, Luís Verde de Sousa, *A revisão extraordinária de preços e outras medidas constantes do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio – a sua aplicação à empreitada de obras públicas*, in *Revista de Direito Administrativo*, n.º 3, AAFDL Editora, agosto, p. 119).

Assim sendo, e embora esta seja uma prerrogativa apenas atribuída ao contraente público, tem-se entendido que nada obsta a que o empreiteiro opte por esse método de cálculo da revisão extraordinária de preços, na medida em que o próprio legislador, quando decidiu fixar essa opção como uma das possíveis vias de resposta do contraente público, já efetuou a devida ponderação e entendeu que esse é um método adequado para dar resposta à oscilação de preços que se vem sentindo na conjuntura económica atual.

Encontrando-se os critérios de elegibilidade preenchidos e tendo o empreiteiro apresentado uma forma para a revisão dos preços contratuais, não poderá o Município indeferir o pedido apresentado com fundamento na escolha do empreiteiro pelo método previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do diploma em análise. ...”

12. Por consequência, entende-se que estão preenchidos os requisitos para o pedido de revisão excecional de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, devendo aceitar-se a proposta do empreiteiro;

Pelo exposto, propõe-se pelo deferimento do pedido de revisão excecional de preços apresentado pela Topbet, S.A – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., pelos motivos supra expostos.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente de Obras Municipais: *“Face ao exposto na presente informação técnica, também suportada por parecer jurídico, propõe-se o deferimento do pedido de revisão de preços extraordinária nas condições propostas pelo empreiteiro. À consideração superior.”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu à consideração do Executivo, o eventual deferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa adjudicatária da empreitada em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, deferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa TOPBET, S.A – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Requalificação de arruamentos no concelho de Benavente”, nos termos da Informação n.º 29664, de 28/09/2022, e respetivo parecer do dirigente de Obras Municipais, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO NUM TROÇO DE ARRUAMENTO NA MATA DO DUQUE II, EM SANTO ESTÊVÃO”
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

Processo n.º 2021/300.10.001/17
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação n.º 29388, de 26/09/2022

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente, enquanto dono de obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 17.11.2021, e no âmbito do procedimento de concurso público para a “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estevão”, foi celebrado contrato, ao qual foi atribuído o número 80/2021;

2. No dia 19.09.2022, foi remetido ao Município de Benavente, enquanto dono de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
3. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;
4. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;
5. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;
6. Compulsado o pedido endereçado, é patente que não pugnaram por cumprir um dos requisitos vindos de aludir;
7. Concretamente, não lograram demonstrar, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que os materiais sobre que se pretende a atualização de preços representam, ou venham a representar, pelo menos, 3% do preço contratual;
8. Ora, constataram que “o peso do betume no preço contratual da empreitada é de 51%, (...) o peso do gasóleo no preço contratual da empreitada é de 13%, (...) o peso da mão de obra nesta empreitada é de 7% (...) o peso dos equipamentos de apoio nesta empreitada é de 4% (...)”;
9. Todavia, não foram apresentados os devidos cálculos que o comprovem;
10. Na verdade, não lograram por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume, o gasóleo, a mão-de-obra e os equipamentos de apoio representam, ou venham a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual;
11. Note-se que, uma vez que os respetivos preços unitários são apresentados, na proposta adjudicada, tendo por referência o mapa de quantidades patenteado nas peças do procedimento, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam o fornecimento e instalação de um determinado material), assoma à evidência que o valor correspondente a esse determinado item não se refere, integralmente, à respetiva matéria-prima, antes incluindo, também, o valor de mão-de-obra e outros equipamentos necessários à execução do trabalho em questão;
12. Assim, sendo certo que não lograram decompor cada item composto nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio, de maneira a aferir o concreto preço do betume e do gasóleo, da mão-de-obra e dos equipamentos de apoio na presente empreitada, afigura-se impossível verificar se a mencionada percentagem alegada corresponde à realidade;
13. Com efeito, resulta claro que a decomposição dos preços unitários revelar-se-ia indispensável para determinar o “peso” que representa o betume, o gasóleo, a mão-de-obra e os equipamentos de apoio relativamente ao valor do contrato;

14. Desta feita, não tendo sido efetuada qualquer decomposição de preços, não é possível comprovar que o betume, o gasóleo, a mão-de-obra e os equipamentos de apoio, individualmente considerados, representam 3% do preço contratual, pelo que não se encontra preenchido o requisito ínsito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

15. Verifica-se que a taxa de variação homologa do custo do betume, entre junho de 2021 e junho de 2022, é de 48,5%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

16. Comprova-se que a taxa de variação homologa do custo do gasóleo, entre junho de 2021 e junho de 2022, é de 36,0%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

17. A acrescer ao acima exposto, em relação à mão-de-obra e aos equipamentos de apoio, não pugnaram por demonstrar que o respetivo preço sofreu uma variação homologa superior a 20%, pelo que, quanto a estes, também não se verifica o preenchimento do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

18. Por consequência, deve o pedido de revisão excecional de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido.

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Construções Pragosa, S.A., pelos motivos *supra* expostos.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente de Obras Municipais: *“Pelo exposto na informação técnica, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo empreiteiro. À consideração superior. 28.09.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 28.09.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica *supra* e submeteu a proposta nela contida, à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, homologar a Informação n.º 29388, de 26/09/2022 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa Construções Pragosa, S.A., no âmbito da empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04.2 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 15 – RAÍZES DE CINCO ÁRVORES A INVADIR LOTE VIZINHO, NO ENTRONCAMENTO DA RUA JOSÉ PERNES COM A RUA DO FORAL, EM SAMORA CORREIA

Informação com registo de entrada n.º 18364, de 28/09/2022

O sr. vereador Hélio Justino vem solicitar a substituição de cinco árvores plantadas em caldeira no passeio, porque as suas raízes invadiram o lote contíguo e estão a impedir a construção no local indicado em epígrafe.

Vistoriada a situação no local, não foi possível verificar a situação reportada, não se encontrando raízes das ditas árvores a invadir o lote contíguo que possam impedir a construção.

Junta-se, em anexo, fotografia do local e das árvores em causa.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO apresentou a informação em apreço e sugeriu que a Câmara Municipal efetue visita ao local, para que possam ser avaliados os danos que as árvores em questão possam estar a provocar e, posteriormente, decidir o eventual abate das mesmas.

Chamou a atenção que o ICNF será a entidade máxima responsável pela autorização do abate de árvores e não irá permitir que esse abate ocorra, pelo simples facto de haver queixas acerca da queda das folhas ou do pólen.

Realçou a importância de a Câmara Municipal sensibilizar os serviços de urbanismo para que, ao realizarem estudos sobre o espaço urbano, pensem no património arbóreo a colocar, evitando, assim, que o Município tenha custos exacerbados com o abate de árvores, ou com o arranjo de caldeiras e passeios.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que, decorrente do contacto do proprietário do lote em questão, solicitou uma avaliação da situação e, não, a substituição das árvores, como é referido na informação do arquiteto paisagista.

Referiu que esteve no local, crê que se justifica uma visita por parte do Executivo e, daí, o motivo do agendamento da informação técnica.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância que, efetivamente, o enquadramento do tipo de árvore que se define para um determinado espaço é um trabalho prévio fundamental. Contudo, existe, na câmara municipal, uma equipa multidisciplinar que é responsável pelo acompanhamento das propostas de loteamento, integrada, há muitos anos, pelo senhor arquiteto paisagista Fernando Graça, que analisa e dá parecer sobre as propostas que são apresentadas pelos promotores dos loteamentos, relativamente à vegetação e às árvores a colocar e, portanto, conhece bem a região e o tipo de árvores que melhor se adequam.

Comentou que, aquando do IV Encontro Nacional de Autarcas, em Viseu, teve oportunidade de reparar que a cidade tem muito arvoredo, problemas nas caldeiras, árvores muito próximas das varandas, mas, ainda assim, foi assumido que as árvores fazem parte dos centros urbanos, como fatores importantes, do ponto de vista do enquadramento, da regulação da temperatura e da qualidade do ar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21.09.2022

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO EXISTENTE, PARA HABITAÇÃO, LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS, LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXO EM GARAGEM EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE PISCINA

Processo n.º 243/1977

Requerente: Maria Madalena Correia Justino

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM

Processo n.º 175/2022

Requerente: Tecnoredes – Redes e Vedações, S.A.

Local: Estrada do Contador – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico.”*

Ponto 18 – TRÂNSITO

Processo n.º 855/2018

Requerente: Paulo Jorge Carvalho Gaspar

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, 14 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 23.09.2022

| Proposta de decisão |
|---|
| Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Em face ao conteúdo da legislação vigente, remete-se à consideração superior a decisão de manutenção, ou não, do lugar existente para pessoas com mobilidade reduzida. |

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
INFORMAÇÃO RODOVIÁRIA

1. Proposta do requerente

| | | | | |
|------------------------|-----------------------------|-----------|------------|--------------|
| REGISTO DE ENTRADA N.º | 14587 | DATADO DE | 03/08/2022 | PROCESSO N.º |
| REFERENTE A | Estacionamento condicionado | | | 855/2018-T |
| REQUERENTE | SÍLVIO SALVADOR | | | |
| PROMOTOR | | | | |

| | |
|---------------|--|
| PRETENDIDO | Anulação de lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida |
| LOCALIDADE | Samora Correia |
| MORADA | Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, 14 |
| ENQUADRAMENTO | <ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE |
| | |

2. Enquadramento

Solicita o requerente, que seja anulado o lugar de estacionamento para pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, alegando que ninguém o está a utilizar.

Cumpra informar que o referido lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida foi criado através do processo interno n.º 251/2021, de acordo com as normas descritas no DL 163/2006. Acontece que este Decreto-Lei impõe que todos os loteamentos devem possuir lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, independentemente do ano de implementação dos loteamentos, indicando as condições para a sua implementação.

Este loteamento, com base nas suas características globais, deveria possuir 3 lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, devidamente demarcados, pelo que se deverá manter o lugar já criado, na sua atual localização, enquanto não forem criados os restantes.

3. Resolução/Conclusão

Em face ao conteúdo da legislação vigente, remete-se à consideração superior a decisão de manutenção, ou não, do lugar existente para pessoas com mobilidade reduzida.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

| | |
|---|---|
| Parecer: À reunião de Câmara, para deliberação sobre manutenção de lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. 23.09.2022 O gestor técnico do processo | Despacho: À reunião. 23.09.2022 O vereador, no uso de competências delegadas |
|---|---|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e deixou à consideração do Executivo a possibilidade de decidir manter o lugar de estacionamento em causa, transmitindo que a lógica da Câmara Municipal tem sido a criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida junto aos serviços e ao comércio e, pontualmente, para servir situações de saúde ou de dificuldades de pessoas que, efetivamente, são portadoras de mobilidade reduzida, como foi o caso.

Manifestou a opinião de que, em virtude de não se identificar, naquela zona, nenhuma situação, e constatando-se, de facto, a falta de estacionamento, deveria a Câmara Municipal promover a anulação do lugar em causa, sem prejuízo de poder vir a criá-lo, novamente, se for caso disso.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou que a anterior legislação permitia identificar o lugar de estacionamento dedicado à viatura da pessoa portadora de deficiência, devidamente comprovada por atestado médico. Entretanto, esses lugares passaram a ser generalizados.

Referiu que a condição de vida das pessoas foi evoluindo e, atualmente, cada agregado familiar tem dois ou três carros, o que cria algumas situações de dificuldade de estacionamento.

Acrescentou que sendo certo que o Decreto-Lei 163/2006 estabelece que todos os loteamentos devem possuir lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, devidamente demarcados, não se tratando duma zona de serviços, não haverá necessidade de manter o lugar em causa.

Disse concordar com a opinião manifestada pelo senhor vereador Hélio Justino e colocou à consideração da Câmara Municipal, a possibilidade de anular o lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida e, dessa forma, libertá-lo para ser utilizado por todos os moradores, sem prejuízo de poder implementá-lo de novo se, entretanto, houver necessidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade promover a anulação do lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, existente na Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, em Samora Correia, sem prejuízo de poder ser criado, de novo, se for caso disso.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 19 – ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE BENAVENTE, PARA ADEQUAÇÃO AO RERAE

Processo n.º 11/2020

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 23.09.2022

Na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Benavente (CMB), realizada a 16 de maio de 2022, foi declarado e deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), para adequação ao Regime Excepcional da Regularização de Atividades Económicas (RERAE – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho) e a abertura do período de discussão pública, em conformidade com os artigos 76.º, 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual), conjugados com as adaptações constantes do artigo 12.º do RERAE. Salientamos que o início do procedimento da alteração é simultâneo com a discussão pública, porque se trata de uma alteração do plano territorial sujeita ao RERAE, um regime de carácter excepcional.

Por conseguinte, foi publicado o Aviso n.º 14223/2022, na 2.ª série do Diário da República, N.º 137, de 18 de julho de 2022, com o texto da deliberação (Aviso n.º 287/2022), dando início ao procedimento da alteração do PDMB, para adequação ao

RERAE, determinando, também, a abertura do período de discussão pública para a formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento pelos interessados, sobre quaisquer questões consideradas no âmbito desta alteração do Plano em vigor.

Estipulou-se um período de discussão pública de 15 dias úteis, tal como estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, que se iniciou 5 dias após a publicação da dita deliberação camarária em Diário da República, tendo decorrido entre 26 de julho e 16 de agosto de 2022. A sua divulgação efetuou-se através dos seguintes meios: afixação nos locais de estilo, publicação na comunicação social e divulgação no sítio oficial desta Câmara Municipal.

Terminado o período de discussão pública, ponderou-se a única participação recebida e registada nesse período estipulado para a discussão pública, tratando-se de uma reclamação formulada por um particular, e que se enquadra no âmbito do procedimento em causa.

Conforme o n.º 3, do artigo 89.º do RJIGT, na sua versão atual, *“A Câmara Municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) A lesão de direitos subjetivos.”.*

Assim sendo, a CMB elaborou o Relatório de Ponderação da discussão pública, que constitui o relatório de análise e ponderação da dita participação, recebida em sede de discussão pública, relativa à proposta de alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RERAE.

Perante a obrigatoriedade de dar resposta fundamentada à referida reclamação, apresentada por um particular, solicitou-se ao serviço de Fiscalização desta câmara municipal, através da informação técnica de 19-08-2022, ação de fiscalização e verificação de eventual existência de outras reclamações, relativamente à atividade de gestão de resíduos denominada por *MNS – Valorização de Resíduos, Lda.*, situada na Rua Arneiro das Pedras, freguesia de Samora Correia (Processo RERAE n.º 140/2008 – 450.10.30.00073.2014).

Dando cumprimento ao despacho do senhor vereador Hélio Justino, de 21-09-2022, aguarda-se o agendamento de vistoria entre a entidade coordenadora, o SEPNA e a APA, para efeitos de RERAE, e suspende-se o procedimento de RERAE, até decisão sobre violação das condições estabelecidas na conferência decisória. Referimos que este procedimento poderá ser moroso, envolvendo várias entidades.

Deste modo, sugerimos suspender a alteração proposta relativa ao supracitado processo RERAE, ficando para uma posterior alteração ao Plano. Todavia, destacando a urgência do procedimento de alteração do Plano em vigor para os restantes processos RERAE (atividades pecuárias), de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do RERAE, é fundamental esta Câmara Municipal prosseguir com o procedimento para estas atividades, reforçado pela conclusão das respetivas conferências decisórias realizadas. Relevamos, ainda, a oportunidade para o território municipal que é a regularização excecional destas atividades em funcionamento, mas que estão limitadas a crescer ou a serem ampliadas e que, mantendo-se irregulares, desqualificam o território e a base económica local.

Posto isto, para prosseguir com a elaboração da versão final da proposta de alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RERAE, propomos que a CMB delibere a aprovação do Relatório de Ponderação da discussão pública (em anexo). O resultado da ponderação será divulgado na comunicação social e no respetivo sítio da CMB na Internet.

Anexo: Relatório de Ponderação da discussão pública – Alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao Regime Excepcional da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – agosto 2022.

A técnica superior, Verónica Isabel Paulo Coelho

| | |
|-------------------------------------|---|
| Parecer: | Despacho: |
| | À reunião. |
| | 27.09.2022 |
| O gestor técnico do processo | O vereador, no uso de competências delegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE solicitou ao senhor arq.º João Leitão que fizesse a introdução do Ponto.

O SENHOR ARQ.º JOÃO LEITÃO apresentou a matéria em análise.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o órgão executivo e o deliberativo já se pronunciaram, em tempos, sobre a aplicação do RERAE e, no que respeita à empresa MNS – Valorização de Resíduos, Lda., foi considerado que a atividade desenvolvida não teria impactos e era aceitável, embora estivesse fora do enquadramento dos usos que são permitidos para o solo. Contudo, a atividade foi crescendo, ao longo dos tempos, sendo, atualmente, geradora de reclamações por parte de um vizinho, que considera que essa mesma atividade não é compatível com a zona residencial em que está inserida.

Manifestou concordância com a suspensão do procedimento de RERAE referente à MNS – Valorização de Resíduos, Lda., até decisão sobre violação das condições estabelecidas na conferência decisória.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento Urbanístico, de 23.09.2022 e, nos termos da mesma, aprovar o Relatório de Ponderação da discussão pública da alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao Regime Excepcional da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – DELIMITAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EXECUÇÃO NA UNIDADE OPERATIVA DO PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 02 – VALE DAS HORTAS / RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Processo n.º 70/2022

Requerente: Absolute Miracle, Lda.

Local: Vale das Hortas – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 30.09.2022

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, terminado o período de discussão pública, cumprido o estabelecido no artigo 89.º do RJIGT, foi formulada e registada uma única participação, a qual se enquadra no âmbito do procedimento em causa.

Posto isto, a proposta de delimitação da Unidade de Execução poderá constituir-se em versão final, com a correção dos Quadros da Quantificação Geral e do Quadro Síntese da Unidade de Execução, anexos aos Termos de Referência, conforme sugerido no período de discussão pública.

A Câmara Municipal de Benavente divulgará os resultados da ponderação, designadamente, através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, e prosseguirá, assim, para a elaboração do contrato de urbanização necessário à conclusão do processo de planeamento.

1. Proposta

O presente documento serve para apresentar à Câmara Municipal o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública, relativa à proposta de delimitação de uma Unidade de Execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 02 — Vale das Hortas.

2. Análise

Cumpre-nos informar de que:

A discussão pública corresponde a um período de participação dos interessados, para que possam intervir no procedimento de delimitação de uma unidade de execução, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

A aprovação do início do período de discussão pública foi deliberada, por unanimidade, na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Benavente, realizada a 18 de julho de 2022 (Aviso n.º 6090/2022).

O teor da suprarreferida deliberação foi publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 152, de 8 de agosto de 2022, sob o Aviso n.º 15584/2022, tornando público que, nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, foi deliberado na reunião ordinária pública realizada a 18 de julho de 2022, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação, por iniciativa do proprietário do prédio, de uma Unidade de Execução para o Vale das Hortas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 do artigo 89.º, ambos do referido diploma legal, foi estabelecido um prazo de 20 (vinte) dias para o período de discussão pública, a iniciar cinco dias após a publicação do aviso na 2.ª série do Diário da República.

A proposta, a planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação dos prédios abrangidos, e outra documentação considerada relevante, esteve disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cm-benavente.pt>) ou na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA), durante as horas normais de expediente, em que qualquer sugestão, informação ou observação pudesse ser apresentada por escrito, até ao termo do referido período, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Benavente.

Durante o período de discussão pública foi formulada apenas uma (1) participação, a qual, recebida e registada dentro do período estipulado para a discussão pública. Esta participação única traduz-se numa pretensão de correção apresentada pelo promotor do desenvolvimento da Unidade de Execução, invocando o aperfeiçoamento dos

valores da Quantificação Geral e do Quadro Síntese da Unidade de Execução, perante a qual a Câmara Municipal de Benavente tem a obrigação de dar resposta fundamentada.

Deste modo, apreciada a pretensão, verifica-se que não é pretendida nenhuma alteração à estratégia do PDM, que condiciona a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e mantém-se a compatibilidade com os índices associados à categoria de espaço constante da Planta de Ordenamento e Regulamento do PDM.

Trata-se, apenas, de aperfeiçoamento geométrico da proposta submetida a discussão pública e reinterpretação da intervenção sobre o domínio público que, tendo sido feita em colaboração com os serviços técnicos da câmara municipal, devem ser devidamente consideradas.

3. Conclusão:

Assim, terminado o período de discussão pública, cumprido o estabelecido no artigo 89.º do RJIGT, foi formulada e registada uma única participação, a qual se enquadra no âmbito do procedimento em causa.

Posto isto, a proposta de delimitação da Unidade de Execução poderá constituir-se em versão final, com a correção dos Quadros da Quantificação Geral e do Quadro Síntese da Unidade de Execução, anexos aos Termos de Referência, conforme sugerido no período de discussão pública.

A Câmara Municipal de Benavente divulgará os resultados da ponderação, designadamente, através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, e prosseguirá, assim, para a elaboração do contrato de urbanização necessário à conclusão do processo de planeamento.

O técnico superior, António Joaquim Oliveira Neves

| | |
|--|---|
| Parecer: O gestor técnico do processo | Despacho: À reunião. 30.09.2022 O vereador, no uso de competências delegadas |
|--|---|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR ARQ.º JOÃO LEITÃO apresentou o assunto em análise.

O SENHOR PRESIDENTE submeteu a versão final da proposta de delimitação da uma Unidade de Execução na Unidade Operativa do Planeamento e Gestão n.º 02, em Vale das Hortas, freguesia de Benavente, à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento Urbanístico, de 30.09.2022 e, nos termos da mesma, aprovar a versão final da proposta de delimitação de uma Unidade de Execução na Unidade Operativa do Planeamento e Gestão n.º 02 – Vale das Hortas, na freguesia de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 – EVENTO BTT – TERRAS DO TOIRO 2022 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: AREPA

Assunto: Solicita apoio logístico na realização do evento BTT – Terras do Toiro 2022, a ter lugar no próximo dia 9 de outubro de 2022:

- 50 unidades baixas
- Palco pequeno
- Pódio
- Estrutura para aumento de zona de refeições

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido em análise, observando que se trata do apoio logístico que, por norma, é habitual e, portanto, está ao alcance da Câmara Municipal conceder o solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela AREPA, para realização do evento BTT – Terras do Toiro 2022, a ter lugar dia 9 de outubro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Intenção de adquirir 3 prédios urbanos, sitos nas Ruas Elias Garcia e Movimento das Forças Armadas, na freguesia de Samora Correia, propriedade da Companhia das Lezírias, S.A.;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Receção provisória;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Beneficiação / Requalificação de arruamentos no concelho de Benavente” – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, para adequação ao RERA E / Relatório de ponderação de discussão pública;
- Delimitação de uma Unidade de Execução na Unidade Operativa do Planeamento e Gestão n.º 02 – Vale das Hortas;
- Evento BTT - Terras do Toiro 2022 – Pedido de apoio logístico.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.